



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3359–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL	82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	87
ASTJ.....	118

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

Intimação de Acórdão

RECURSO NA SINDICÂNCIA Nº. 1529 (11/0100221-0)

REFERENTE: RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO ADVOGADO ANTÔNIO

CONCEIÇÃO CUNHA FILHO (OAB/SP 23.561 E OAB/TO 4.118/A) JUNTO À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RECORRENTE/SINDICADO: JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO – TITULAR DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO SUBSIDIADO NO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 135/2011 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CONTRA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE FALSIDADE DA CERTIDÃO DE FLS. 787 EXPEDIDA PELA SEÇÃO DE FICHÁRIO CONFIDENCIAL DA CGJUS E INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA PARA INSTAURAR SINDICÂNCIA SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE RESTARAM REJEITADAS. EXISTÊNCIA DE SUBSÍDIOS SUFICIENTES PARA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POSSÍVEL TRANSGRESSÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS CONSTANTES DO ARTIGO 35, INCISOS I E II, DA LOMAN C/C ARTIGO 99, INCISO II, DA LCE Nº. 10/1996. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. DA ADMISSIBILIDADE. Para conferir maior segurança às garantias constitucionais do magistrado, recomenda-se o conhecimento do instrumento recursal, subsidiado no artigo 10 da Resolução nº. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, em virtude do julgamento da ADI nº. 4638 do Supremo Tribunal Federal. 2. DA ALEGADA INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA PARA INSTAURAR SINDICÂNCIA SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4638, no que se refere ao artigo 8º da Resolução nº. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, não afastou a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para a apuração das infrações disciplinares supostamente praticadas pelos magistrados de primeiro grau. Pelo contrário, o Supremo Tribunal Federal apenas asseverou que não cabe ao CNJ delimitar a atuação da Presidência ou do Órgão Correccional local. 3 DA ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DA CERTIDÃO DE FLS. 787, RATIFICADA PELA CERTIDÃO DE FLS. 93 7, EXPEDIDA PELA

SEÇÃO DE FICHÁRIO CONFIDENCIAL DA CGJUS. As certidões questionadas fazem expressa referência aos atos emanados da Presidência, publicados no Diário da Justiça, que dão conta da designação de outros magistrados para responderem e auxiliarem na Comarca de Araguaína/TO, conforme confirmado pelo próprio Sindicato. 4. - Para a comprovação e autenticação das informações não é necessária a instauração de incidente de falsidade documental, basta apenas pesquisar a publicação dos respectivos atos oficiais no Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça, o que demonstra a impropriedade da alegação formulada pelo magistrado. 5. DO MÉRITO. A acusação baseia-se na alegação de excesso de prazo dos processos elencados na reclamação inicial, bem como na resistência do Sindicato em atender as demandas da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça. 6. O recorrente resiste continuamente em julgar os processos arrolados na reclamação inicial mesmo reconhecendo o atraso na prestação jurisdicional em todas as oportunidades que se manifestou nos autos, sendo que, por duas vezes (fls. 233/234 e fls. 236/238), comprometeu-se a julgar os feitos, o que restou descumprido. 7. A resistência do magistrado em atender as solicitações/notificações da Corregedoria-Geral da Justiça também demonstra a existência de justa causa para a abertura de processo administrativo disciplinar, pois o magistrado, de maneira voluntária e consciente, deixou de atender às requisições que lhe foram encaminhadas. 8.8 - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Presidente do Tribunal de Justiça, em 15 de maio de 2014, na 5ª Sessão Ordinária Administrativa, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar a questão de ordem suscitada pelo recorrente, aplicando-se analogicamente o artigo 69 e segs. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, bem como, conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti - Corregedor-Geral da Justiça.. Votaram com o relator os Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, RONALDO EURÍPEDES, EURÍPEDES LAMOUNIER e ÂNGELA PRUDENTE (Presidente).

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO No 0002440-54.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5011489-98.2013.827.2706 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

APELADA: DRAGA FIRMEZA LTDA-ME

ADVOGADOS: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. CLÁUSULA ABUSIVA. RECONHECIMENTO POR SENTENÇA. MORA. AFASTAMENTO. INVIABILIDADE. A cobrança de encargos contratuais do período da “anormalidade” considerados abusivos por sentença, não afasta a mora que possibilita o ajuizamento de ação de busca e apreensão amparada em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, posto que aqueles encargos incidem apenas após a configuração da inadimplência do devedor fiduciário, não atingindo o negócio jurídico desde o início, tampouco torna ilíquida e, consequentemente, inexigível a prestação de responsabilidade do devedor. Matéria pacificada no STJ pelo julgamento do Resp no 1.061.530/RS em sede de Recurso Repetitivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0002440-54.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. e Apelada Draga Firmeza Ltda-ME.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso para, reformando a sentença recorrida, receber a ação de busca e apreensão e determinar o seu retorno à instância singela para regular processamento, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Revisor e a Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA. Palmas-TO, 21 de maio de 2014.

APELAÇÃO No 0001441-04.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5001707-81.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: HELBER FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas do ano de 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 5/2/2007, ou seja, seis anos e um mês após o ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0001441-04.2014.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Helber Franco de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos na CDAM no 22119 de 20/9/2000, referentes a débitos de IPTU e TAXAS do ano de 1999, e conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação de Execução Fiscal no 5001707-81.2002.827.2729, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Voto vencido da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Vogal, que negou provimento ao recurso, por não vislumbrar reparos a fazer na sentença proferida na instância singela, a qual reconheceu estar, na espécie, configurada a incidência do instituto da prescrição e, por consequência, declarou extinta a obrigação tributária descrita nas CDA'S que intuíram o feito executivo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 28 de maio de 2014.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Ato Ordinatório

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5010698-02.2013.827.0000

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO

Ação penal: 5000002-75.2006.827.2707/TO

RECORRENTE: RENATO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO (OAB/PA Nº 13.878)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria DR. ODILON VIEIRA NETO (OAB /PA 13.878), intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no sítio www.tjto.jus.br, para atuar nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de junho de 2014. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0008.9233-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez**

Autora: MARIA BONFIM RODRIGUES DA COSTA LOPES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3407A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 161/164): Em apertada síntese, é o relatório **DECIDO**. Inicialmente, destaca-se que o benefício previdenciário é direito personalíssimo que se extingue com o falecimento do titular, cabendo ressaltar que o direito ao benefício previdenciário não se confunde com o direito ao recebimento de valores que o segurado deveria ter recebido em vida. Nesse panorama, certo que eventual sucessor não poderá pleitear o deferimento do mesmo benefício - aposentadoria-, porquanto, como salientado, o direito a percepção de benefício previdenciário é considerado direito de natureza pessoal, ou seja, uma espécie de direito conferido somente a quem preenche os requisitos legais exigidos para titulação de segurado da Previdência Social. Aos requerentes habilitados à pensão por morte e/ou sucessores, parte estranha à relação jurídica de direito substancial, descabe o direito de pleitear a concessão de benefício previdenciário de titular já falecido, uma vez que se trata de direito personalíssimo, exclusivo, portanto, do próprio segurado, a quem caberia requerer a concessão de aposentadoria e o pagamento das respectivas diferenças. Nesse sentido, já decidiu, o TRF da 3ª Região: **PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PENSÃO POR MORTE. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. EXTINÇÃO COM A MORTE DO TITULAR. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 6º DO CPC. OCORRÊNCIA. RESCISÃO PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. JUSTIÇA GRATUITA.** I - A possibilidade de se eleger mais de uma interpretação à norma regente, em que uma das vias eleitas viabiliza o devido enquadramento dos fatos à hipótese legal descrita, desautoriza a propositura da ação rescisória. Tal situação se configura quando há interpretação controvertida nos tribunais acerca da norma tida como violada. II - O v. acórdão rescindendo esposou o entendimento no sentido de que a falecida encontrava-se incapacitada para o trabalho desde 1986, de modo que os seus dependentes faziam jus aos valores atrasados decorrentes do benefício de auxílio-doença reconhecido por ocasião da apreciação do pedido de concessão de pensão por morte. III - A interpretação adotada pelo v. acórdão rescindendo colide com o disposto no art. 6º do Código de Processo Civil, posto que o eventual direito à concessão de benefício previdenciário tem caráter personalíssimo, somente cabendo ao seu titular exercê-lo, extinguindo-se, assim, com sua morte. IV - A hipótese destes autos é diversa daquela prevista no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, porquanto este regula levantamento de valores não recebidos em vida pelo segurado, mas que já foram incorporados ao seu patrimônio, podendo ser transmitidos aos seus herdeiros. V - O objeto da rescisória restringe-se à desconstituição do julgado tão somente em relação ao pagamento dos valores devidos a título de auxílio-doença a que faria jus a segurada instituidora no período de julho de 1986 até a data de seu óbito, mantendo-se íntegra a aludida decisão quanto ao reconhecimento do direito dos ora réus ao benefício de pensão por morte. Com efeito, é admissível o ajuizamento limitado da rescisória, não sendo absoluto o conceito de indivisibilidade da sentença/acórdão (Precedentes: STF - Pleno, AR. 1.699 - AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 23.06.2005; negaram provimento, v.u., DJU 9.9.05, p. 34). VI - Ante o reconhecimento da ocorrência de ilegitimidade ad causam dos ora réus em relação ao pleito pelos valores a que teria direito a de cujus a título de auxílio-doença, conforme acima explicitado, impõe-se seja decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. VII - Em face dos ora réus serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, não há condenação ao pagamento das verbas de sucumbência. VIII - Pedido em ação rescisória que se julga parcialmente procedente. Pedido em ação subjacente não conhecido, em face da extinção do processo, sem resolução do mérito." Assim, tendo sido desconstituída a sentença exequenda, os embargos à execução de que tratam estes autos perderam inteiramente o objeto, restando prejudicada a apelação. Nesse sentido, a propósito, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça que "a perda de objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI), ficando prejudicado o recurso" (in: RMS nº 19055/SP, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julg.09.05.2006, v.u., DJ 18.05.2006). Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, pelo que lhe nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, c/c art. 33, XII, do Regimento Interno deste Tribunal. No caso, verifica-se que, por intermédio da postulação de fls. 159/160, a parte autora busca que seus sucessores integrem o pólo passivo da ação, o que, como sobejamente visto, mostra-se juridicamente inadequado, uma vez que estes não ostentam legitimidade para compor a demanda. Dessarte, considerando que a composição do pólo passivo da demanda por eventual sucessor da autora/falecida implicaria na perda de uma das condições da ação, o presente feito teve suprimido o seu objeto, impondo-se a sua extinção sem a resolução do mérito. Forte nesses argumentos, com fundamento nos art. 267, inciso VI, do CPC **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50, já que foi agraciada com os benefícios da assistência judiciária gratuita. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos. Cumprase. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0007.8452-0– Ação Reivindicatória de Salário-Maternidade

Autora: ELIANIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (Fls. 33/34): Cuida-se de pedido de **SALÁRIO MATERNIDADE**, ajuizada por **ELIANIA PEREIRA DOS SANTOS**, em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, aduzindo, em síntese, que possui os pressupostos fático-jurídicos necessários à concessão do referido benefício previdenciário. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 07/11). Por meio do despacho de fl. 14, foi determinada a citação da autarquia e agendada audiência. A requerida foi citada. Em contestação (fls. 16/19). A despeito de intimada, a parte requerida (fls. 15 vº) não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Na oportunidade foram ouvidas duas testemunhas (fls.27/28). Finda a instrução, a autora apresentou alegações

finais, por meio da qual reiterou os termos da inicial (fls. 25/26). Em alegações finais autarquia reiterou o teor da contestação fl. 29v°. Em apertada síntese, é o relatório **DECIDO**. Observo que o salário maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no concernente à proteção à maternidade, sendo pago diretamente pela Previdência Social, nos exatos termos do artigo 71 da Lei de Benefícios da Previdência Social. O art. 25, inciso III, da Lei nº 8213/91 exige das contribuintes individuais, seguradas especiais e facultativas a implementação da carência de 10 (dez) contribuições para a concessão do benefício. De outro lado, para a comprovação da atividade rural, o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige o início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, a qual pode ser feita por meio de documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontinuada. Nessa linha, recentemente já decidiu o Superior Tribunal Justiça (AgRg no AREsp 324.072/CE, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 14/06/2013). No caso em apreço, observa-se que ação deve ser julgada improcedente, uma vez que carecem elementos de prova aptos à concessão do benefício previdenciário do salário maternidade. O contrato de concessão de uso, sob condição resolutive, entabulado em 02 de outubro de 2009, que visa atestar o desempenho de atividade rural pela requerente, não tem condão de comprovar o período de carência de 10 (dez) meses de contribuição, prévios ao nascimento da criança, para a concessão do benefício, eis que, diante da cópia de certidão de nascimento que instrui a petição inicial, constata-se que o filho da postulante nasceu em 26 de maio de 2007 (fl. 09). Assim, tendo em vista a não comprovação de desempenho da atividade rural pela requerente, o não acolhimento do pedido veiculado na peça inaugural é medida que impõe. Forte nesses argumentos, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos. Cumprase. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0006.9309-6– Ação Reivindicatória de Salário-Maternidade

Autora: CAMILA RAMOS PEREIRA LIMA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 32/34): Em apertada síntese, é o relatório **DECIDO**. De início, **AFASTO** a preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir, eis que nessas modalidades de demanda o conflito de interesse qualificado pela resistência à pretensão é de natureza intrínseca. Presume-se, assim, a necessidade de ajuizamento da presente ação, pois não me afigura crível que uma parturiente provoque o letárgico aparelhamento judiciário por mero deleite, sendo que, diante do que assevera a Previdência Social, poderia obter a implementação de seu benefício tão singelamente e de forma célere junto aos órgãos administrativos da referida pessoa jurídica federal, notadamente se considerar as precárias condições da malha rodoviária estadual para o seu eventual deslocamento e a diminuta quantidade de postos de atendimento da Autarquia Previdenciária neste Estado da Federação. Só para se ter uma idéia, o posto de atendimento do INSS mais próximo de Araguacema fica a uma distância de 190 Km, em Miracema do Tocantins, cujo deslocamento, por meio dos serviços de transporte público de passageiros, exige a utilização de um ônibus e uma van, que leva aproximadamente 5h20min para percorrer o trajeto (ida e volta), com um custo médio de R\$ 80,00 (ida e volta). Vale destacar que a região é tipicamente rural, onde se percebe uma grande concentração de famílias que vivem com valores inferiores a um salário mínimo. Ademais, o STJ pacificou o entendimento de que o esgotamento da instância administrativa não é condição para o ingresso na via judicial (AgRg no AREsp 166.322/PR, Rei. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 12/03/2013). Vencido esse obstáculo, observo que o salário maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no concernente à proteção à maternidade, sendo pago diretamente pela Previdência Social, nos exatos termos do artigo 71 da Lei de Benefícios da Previdência Social. O art. 25, inciso III, da Lei nº 8213/91 exige das contribuintes individuais, seguradas especiais e facultativas a implementação da carência de 10 (dez) contribuições para a concessão do benefício. De outro lado, para a comprovação da atividade rural, o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige o início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, a qual pode ser feita por meio de documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontinuada. Nessa linha, recentemente já decidiu o Superior Tribunal Justiça (AgRg no AREsp 324.072/CE, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 14/06/2013). No caso em apreço, observa-se que ação deve ser julgada improcedente, uma vez que carecem elementos de prova aptos à concessão do benefício previdenciário do salário maternidade. Não obstante a juntada das cópias de título de domínio em que figuram como outorgados os genitores da requerente (fl. 7) e da certidão de nascimento de sua filha, na qual consta que desempenhava atividade de lavradora (fl. 8), a requerente desconhece por completo fatos comezinhos da lida campesina, óbvios para quem verdadeiramente exerce tal atividade, afirmando que pouco conhece do trabalho no campo (fl. 29). Assim, tendo em vista a não comprovação de desempenho da atividade rural pela requerente, o não acolhimento do pedido veiculado na peça inaugural é medida que impõe. Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos. Cumpra-se. Araguaçema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a PARTE REQUERIDA intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.3017-2- Reconhecimento de União Estável

Requerente: M. DA G.DA S.S.

Requerido: PEDRO DE ALCANTARA NUNES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 39/40); Pelo exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido inaugural para reconhecer e declarar dissolvida a união estável mantida entre requerente e requerido no período compreendido entre 1998 a 2008, determinar a partilha dos direitos sobre o imóvel descrito na exordial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaçema –TO. 29 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.8718-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4092

FINALIDADE: “Fica o exequente, através do seu advogado, devidamente intimado, para no prazo de 48 horas, manifestar nos presentes autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.” Araguaçu-TO. 06/junho/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

Autos n. 0000245-32.2014.827.2705

Chave do processo: 343341439214

Ação: Restauração de Registro Civil de Nascimento

Requerente Alexandre Chen Lin

Advogado: **DR JUNYLIA DIAS MARQUES OAB/PA 18.690-A**

FINALIDADE: Diante do exposto, recuso cumprimento à carta precatória, instruindo o ofício com cópia desta decisão e do expediente e documentos encaminhados a este Juízo, pelo Oficial do Cartório de Registro Civil de Araguaçu (evento8). Oficie ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, comunicando a recusa de cumprimento à precatória, instruindo o ofício com cópia desta decisão, para eventuais providências que entender cabíveis. Intimem-se o Oficial do Cartório de Registro civil de Araguaçu e o interessado, através do seu advogado. Após, arquivem-se estes autos virtuais, mediante as necessárias baixas. Cumpra-se. Araguaçu-TO. 12/maio/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n. 2009.0012.9522-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Exequente: MARLI FURLANETTO. Executado: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA. **INTIMAÇÃO** dos executados ELIZETE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, e JOSÉ SOARES DE SOUSA, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento voluntariamente da dívida (R\$ 6.315,02), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além de multa. Tudo em conformidade com o despacho de fls. 212. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito do mês de maio de dois mil e quatorze (28/05/14). Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n. 2006.0001.8417-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Exequente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES. Executado: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **INTIMAÇÃO** da executada, a empresa, MARESSA

COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, sociedade comercia, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão proferida às fls. 143/144 cuja parte a seguir transcrevo: “Diante do exposto, por aplicação da *Doctrine of Disregard of Legal Entity*, determino a exclusão dos sócios no pólo passivo da presente ação e a penhora, *on line*, via BACENJUD, do valor da execução atualizado (R\$ 1.416.619,20), da sociedade executada e de seus sócios, pessoas físicas ou naturais, MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ nº 37.426.343/0001-22), BIRAMAR MARTINS FERREIRA (CPF nº 154.980.341-72) e ELZITA MAR RODRIGUES FERREIRA (CPF nº 154.980.341-72). Após o resultado, sendo encontrado bens em nome dos executados, proceda-se a lavratura do auto de penhora e após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive oportunizando aos devedores a impugnação ao cumprimento da sentença, no mesmo prazo, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrado valor a ser penhorado ou sejam esses irrisórios, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 05 de setembro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto, bem como para que tome ciência também da penhora de fls. 169, valor bloqueado R\$ 1.084,64 (um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos vinte e oito do mês de maio de dois mil e quatorze (5/6/14). Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.3726-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751

Requerida: VALDECIR DA CRUZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.33, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, envolvendo as partes acima nominadas, visando recebimento do valor de R\$ 2.176,80, referente a “serviços prestados”, mais “despesas de cartório”, totalizando R\$ 2.385,00. Acostou documentos de fls. 05-18. Devidamente citado (fls. 31), o requerido ficou-se inerte (fls. 31v). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais; não há prejudiciais de mérito, nulidade ou irregularidades. Passo a análise do mérito. A ré, devidamente citada, não contestou o feito, deixando transcorrer in albis o prazo, tornando-se revel e a revelia opera seus jurídicos e legais efeitos, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do CPC ao caso, julgando-se a ação de imediato, na forma do art. 330, II, do mesmo diploma legal. No caso em análise, o autor indica o seu crédito no montante de R\$ 2.176,80 (dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos); entretanto, traz aos autos documento intitulado “orçamento 5002”, cujo valor é de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) e três “recibos de entrega”, todos com iguais rubrica, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada. O art. 333 do CPC dispõe que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, mesmo ocorrendo revelia, cabe a ele provar seu crédito. Nos autos apenas há prova de crédito no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), não se desincumbindo o autor de provar o restante da dívida. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para CONDENAR o Requerido a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, consoante dispõe o artigo 406, do Código Civil. Em face da sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes, na proporção de 10% (dez por cento) o autor e 90% (noventa por cento) o requerido, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Araguaina/TO, em 27 de maio de 2014. (AP)

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe em face da Brasil Telecon S.A.

Efetuada a penhora do valor originalmente executado, o requerido apresentou impugnação às fls. 142/6 alegando excesso nos termos do artigo 475-I, inc. V do CPC.

O exequente manifestou-se às fls. 139, pugando pela procedência pedido.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A matéria é atinente à especificidade do processo de execução de título judicial, hoje mera fase de cumprimento de sentença (processo sincrético), na qual a constrição judicial e levantamento de valores pelo exequente, satisfazendo inteiramente o crédito, é causa de extinção da obrigação e, conseqüentemente, do processo, posto exaurida sua finalidade.

No caso dos autos, sobrevindo o acórdão que considerou o recurso deserto por ausência de comprovação de preparo em tempo hábil, prevaleceu a sentença que condenou o executado a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais e ainda o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Deste modo, após decorrido prazo legal para que o executado efetuasse o pagamento da dívida, o mesmo o fez, só que com o valor diferente do ora executado, motivo pelo qual o exequente solicitou a penhora *on-line* do valor da dívida, acrescido dos honorários advocatícios.

Após o deferimento do pedido, o executado ofereceu impugnação a execução alegando que os cálculos estavam incorretos e com valores excessivos, argumentos esses que não podem ser acatados, tendo em vista a forma genérica como foram dispostos.

Conforme premissa do artigo 475-L, § 2º do CPC: *“quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação”*. Trago julgado do STJ:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. MATÉRIA PRECLUSA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. CABIMENTO. ART. 475-L, § 2º, DO CPC MULTA DO ART. 475-J DO CPC. ÓBICE DA SÚMULA 283/STF. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: **“Na hipótese do art. 475-L, § 2º, do CPC, é indispensável apontar, na petição de impugnação ao cumprimento de sentença, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, não se admitindo emenda à inicial”**. 2. Caso concreto: 2.1. Impossibilidade de se reiterar, em impugnação ao cumprimento de sentença, matéria já preclusa no curso da execução. Precedentes. 2.2. “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles” (Súmula 283/STF). 2.3. Aplicação da tese firmada no item 1, supra, ao caso concreto. 2.4. Inviabilidade de revisão de honorários advocatícios em sede de recurso especial, em razão do óbice na súmula 7/STJ, que somente pode ser afastado quando exorbitante ou irrisório o valor arbitrado, o que não ocorre na espécie. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, EM PARTE, E DESPROVIDO. (STJ - REsp: 1387248 SC 2012/0245894-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 07/05/2014, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 19/05/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 475-R c/c art. 794, I, do CPC, **REJEITO** a impugnação ao cumprimento de sentença, em face da generalidade ali retratada e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, reconhecendo quitada a dívida.

Após o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente RAIMUNDO FERREIRA GOMES para levantamento do valor de R\$ 28.581,68 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado, a título de quitação da dívida (fls. 129).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Após, **ARQUIVE-SE** com as baixas necessárias.

Araguaína/TO, em 04 de junho de 2014.

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA-2006.0009.2987-5

EXEQUENTE: DEARLER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS

Advogado: DR.DERALEY KÜHN OAB-TO 530

EXECUTADO: GERALDO PAULO DOS SANTOS

Advogado: DR. LOURIVAL BARBOSA DA SILVA OAB-MA 11732

INTIMAÇÃO do advogado da parte executada para dar andamento na Carta Precatória para desconstituição da penhora, que se encontra em Cartório à sua disposição(M4)

AUTOS: 2006.0006.5468-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Requerida: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.86, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Darcinópolis/TO, com prazo de 30 dias, para avaliação do bem penhorado. Após o retorno do ato, INTIMEM-SE as partes para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação. Caso não haja impugnação à avaliação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem penhorado (CPC, art. 685-A), aliená-lo por sua própria iniciativa (CPC, art. 685-C) ou requerer o que entender de direito (CPC, art. 685) e EXPEÇA-SE edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC [credor com garantia real, credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) Executado(s)], para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado à fl. 75. Araguaína/TO, em 09 de maio de 2014.(AP)

AUTOS: 2011.0011.8134-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Requerida: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA DECISÃO DE FL.35/36, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISAO(parte dispositiva): Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação para deferir aos impugnados MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO o pagamento, nos autos n.º 2010.0006.0445-1/0 (embargos à execução), das custas e despesas processuais, bem como da taxa judiciária, ao final da demanda. Descabida a condenação em verbas de sucumbências, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão e archive-se o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Arag/To, 09/05/2014. (AP)

AUTOS: 2010.0006.0445-1/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente(s): MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Requerida: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.259/263, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos por MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO em face de BANCO DA AMAZÔNIA S/A; de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.CONDENO os embargantes MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).CERTIFIQUE na ação principal (2006.0006.5468-0), a qual DETERMINO o imediato prosseguimento, em razão do efeito em que será recebido eventual recurso de apelação, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC.JUNTE-SE cópia desta decisão na ação de execução (2006.0006.5468-0).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ARAG/TO, 09/05/2014. (AP)

AUTOS: 2006.0006.1424-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

Advogado: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA – OAB/DF 14.974; ARISTIDES FELICIANO JUNIOR – OAB/DF 17.836; PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO – OAB/DF 20.779

Requerida: CUNHA ARAUJO E CIA LTDA-ME E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.159, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, entre as partes acima mencionadas, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte. Os requeridos não foram intimados. É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado e pessoalmente, para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito (fls.156). Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ARAG/TO 13/05/2014. (AP)

AUTOS: 2011.0008.9854-2/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): PEDRO NETO PEREIRA DE ARAUJO E LINDALVA LOPES DA SILVA ARAUJO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167; ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerida: MIGUEL EMILIO SARMIENTO GENER

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.146/147, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Ante o exposto, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO e LINDALVA LOPES DA SILVA ARAÚJO, para determinar sua REINTEGRAÇÃO NA POSSE do imóvel urbano localizado na Rua João de Barro, lote 09, Qd. 69, Setor Maracanã, município de Araguaína, estado do Tocantins; de consequência, DECLARO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO.EXPEÇA-SE mandado de reintegração de posse em favor dos autores, INTIMANDO-SE o Requerido a desocupar o imóvel

voluntariamente, no prazo de 15 dias. Não sendo cumprida a ordem, em nova diligências, PROMOVA o Oficial de Justiça a desocupação imediata do bem, reintegrando os autores. CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por oportuno, DETERMINO a regularização dos registros destes autos, para fazer constar como requerido MIGUEL EMÍLIO SARMIENTO GENER. Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014. (AP)

AUTOS: 2008.0002.1106-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): CARLOS HENRIQUE ROCHA BARROS E GABRIELA ROCHA BARROS

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B; MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA – OAB/GO 25548

Requerida: JOSE EVERALDO LOPES BARROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B; MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 175/177, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos Requerentes CARLOS HENRIQUE ROCHA BARROS e GABRIELLA ROCHA BARROS; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONDENO os Autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Requerido, os quais ARBITRO em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Entretanto, fica a EXIGIBILIDADE das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. ARAG/TO 02/06/2014. (AP)

AUTOS: 2009.0010.0500-0/0

Ação: DEPOSITO

Requerente(s): BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952 ; JOAO BATISTA FARIA JUNIOR – OAB/PA 9810-A

Requerida: ANTENOR DA COSTA BEZERRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 53, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE DEPÓSITO ajuizada por BANCO ABN AMRO S.A, em desfavor de ANTENOR DA COSTA BEZERRA, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para sanar os defeitos do feito, quedou-se inerte (fls. 47/9). A parte requerida não citada. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora pessoalmente para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, deixando de regularizar o valor da causa e o recolhimento das custas complementares, restando caracterizado o abandono do feito (fl. 47/49). Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 11/09/2013. (AP)

AUTOS: 2009.0008.0530-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 ; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerida: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 52, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA, na qual, intimada a parte autora, via procurador e pessoalmente, mantiveram-se inertes, em total desinteresse pelo feito (fls. 50v e 48v). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo (fl. 48v). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver; De consequência REVOGO a liminar de fls. 27/28. PROMOVO nesta data o desbloqueio do bem, junto ao sistema RENAJUD (fl. 43). Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de citação da parte requerida.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2012.(AP)

AUTOS: 2007.0006.0470-2/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Requerida: ODILIA MILHOMENS DE ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL., A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO entre as partes em epígrafe, na qual a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação (fls. 91/91v).O requerido LUIZ ANTONIO MILHOMENS DA ROCHA foi citado (fls.59v) e manteve-se inerte (fls. 63v); os demais requeridas não foram citados. É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fls. 91/91v), informando que os requeridos efetivaram o pagamento do crédito postulado, requerendo a condenação dos requeridos nas custas processuais, em razão do princípio da causalidade; não apresentou qualquer documento que comprove o pagamento.Adianto que embora tenha sido citado um dos requeridos, não é necessário sua intimação para manifestar acerca da desistência, posto citado, manteve-se inerte, não embargando o feito.ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Em face do princípio da causalidade, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, vez que a parte ré não constituiu advogado.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 04 de abril de 2014.

AUTOS: 2006.0001.6460-7/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente(s): VALDELICE MARIA DOS SANTOS

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.28/36, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de embargos à execução, para o fim de REVISAR o contrato de financiamento ao consumidor para aquisição de bens ou créditos não direcionados (fls. 08/14 do processo de execução em apenso), para afastar a capitalização mensal de juros e permitir a aplicação de comissão de permanência, desde que limitada ao percentual fixado no contrato (5,20% ao mês), não podendo ser cumulada com correção monetária, com juros remuneratórios e moratórios, e nem com a multa contratual (cláusula 9.3 do contrato – fl. 13 do processo de execução em apenso), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ficando desde já autorizada a respectiva compensação, em consonância com a Súmula 306 do STJ. Suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em relação à embargante, porque deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Araguaína-TO, 09/05/2014.

AUTOS: 2009.0012.0500-0/0

Ação: COMINATORIA

Requerente(s): PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO

Advogado: MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13.689

Requerida: ELIANE DA SILVA PROPERCIO MOURA

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.135/138, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(parte dispositiva): Ante o exposto, em face da falta de interesse processual superveniente, julgo EXTINTA sem resolução do mérito, a ação cominatória ajuizada por PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO em desfavor de ELIANE DA SILVA PROPERCIO, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Pelo princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que vão fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC. P.R. I. Arag/To, 25/02/2013. (AP)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.3424-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258; HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998-A

Requerido: EDVALDO NUNES DA SILVA

Advogado: RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA OAB/GO 18582

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a petição de fls., entendo que a demandada deu-se por citada no presente feito. 2. **INDEFIRO** desde já o pedido de reunião dos feitos, vez que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula n. 235 /STJ). 3. **INTIME-SE** a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa. 4. Após, **INTIME-SE** a parte autora a manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a defesa (se houver) e quanto à procedência da ação revisional, informada às fls. 79/93. Araguaína/TO, em 22 de janeiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0000.8524-1

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: CRISTIANE VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/TO 5.630-A

1º Requerido: M E DE OLIVEIRA REIS

Advogado: Não constituído

2º Requerido: JOSÉ ROBERTO REIS

Advogado: HELENÍZIO ANTÔNIO MARCIANO OAB/GO 2.061; REGINALDO JOSÉ MARTINS SILVA OAB/GO 27.078

3º Requerido: MARIA EFIGENIA DE OLIVEIRA REIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Quando das citações realizada a fl. 82 e fl. 224, constou nos mandados apenas a indicação dos representantes da empresa requerida, ora segundo e terceiro demandados. Deste modo é **NULA** a certidão de fl. 226 no que se refere à citação da pessoa jurídica. 2. **INTIME-SE** a parte autora para manifestar, em 10 (dez) dias, se possui interesse na continuidade do feito em relação à empresa M E DE OLIVEIRA REIS, sob pena de, no seu silêncio, a demanda prosseguir exclusivamente em relação aos réus já citados. 3. Por oportuno, **INTIME-SE** a parte autora para, no mesmo prazo, acostar aos autos "demonstrativo de negociação ao cliente" que, segundo a cláusula 2 do contrato de fl. 11/14, é parte integrante e inseparável deste. Araguaína/TO, em 28 de janeiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0003.2755-3

Exequente: ALFREDO FARAH

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943

Executado: MARLENE PEREIRA ANHAIA

Advogado: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO OAB/SP 91444

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado (via Bacenjud), posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. 2. **INTIME-SE** o Exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III). Araguaína/TO, em 18 de março de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2010.0008.7994-9

1º Exequente: AGROPECUÁRIA MATA GRANDE S/A

2º Exequente: MARIA MARCILIA MARTINS SPINDOLA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4.369

Executado: MINERVA S/A

Advogado: TACIANA PITA NUNES OAB/TO 5.048 LEANDRO JORGE DE LIMA OAB/SP 307.729

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. **INTIME-SE** a parte exequente para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado mediante o alvará de fl. 134, no prazo de 10 (dez) dias. Caso mantenha-se inerte, **OFICIE-SE** ao banco depositário solicitando extrato atualizado da conta judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Observando que o depósito de fl. 127 foi efetuado antes da intimação judicial para cumprimento da sentença, **REVOGO** o item 3 do despacho de fl. 137. 3. O remanescente do crédito (valor total devido excluído o já levantado pelo exequente) deve ser corrigido até a data da realização do cálculo, o que não foi observado à fl. 138, assim após resposta ao item 1 acima, **REMETAM-SE** os autos ao contador judicial para apresentação de nova planilha. 4. Ato contínuo, **INTIME-SE** a parte executada MINERVA S.A para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da condenação ser acrescida de multa (10%) e honorários da fase executiva (10%). Araguaína/TO, em 22 de abril de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito" (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5944-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242085 e OAB/MS 12330-A

Requerido: RAFAEL GONÇALVES LOIOLA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. **INTIME-SE** o advogado da parte autora ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, OAB/SP nº 242085 e OAB/MS 12.330-A (fls.61/02), para no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas complementares para

diligência do oficial de justiça no novo endereço, no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na c/c 60240-X Ag. 4348-6, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, em 23 de abril de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0006.0624-8

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

1º Executado: WILTON GOMES GALVÃO

2º Executado: ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: “Certifico que, em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 193/2014, diligenciei ao endereço indicado neste e, lá estando, NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a CITAÇÃO de WILTON GOMES GALVÃO e ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO, pois eles não residem no local informado, segundo informações da Sra. Maria Félix Rocha, moradora da residência há três anos. Araguaína, 12 de maio de 2014. Lidianny Cristina Vieira Santos.”(ANRC)

AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL – 2012.0005.5354-3

Requerente: ADEVAR JUNIOR BRAGA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: VALFRIDO GONÇALVES DE FREITAS

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 13 de maio de 2014.” (ANRC)

AÇÃO COBRANÇA – 2011.0001.4414-9

Requerente: ENEDINA ARCANJELA DA SILVA COELHO

Defensor Público

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO REQUERIDO DO DESPACHO: “1. Tendo em vista o disposto na decisão prolatada no dia 13 de dezembro de 2013, nos autos do Recurso Especial nº 1.391.198 – RS (20013/0199129-0), SUSPENDO o presente eito até que a controvérsia seja resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2014.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0008.8545-9

Exequente: BRUNO VIEIRA ERBS

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Executado: ODONTO MED. PROD. ODONTÓLOGOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena suspensão e decurso do prazo prescricional. Araguaína/TO em 12 de maio de 2014.”

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0009.4244-8

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529

Executado: MARCOS PASCOAL SANTOS DE CERQUEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) em anexo, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo por 1 (um) ano e fruição da prescrição intercorrente. Araguaína/TO, em 18 de março de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2316-0

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Executado: LUCIANO MILO DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Indefiro requerimento de fls. 75/77. Intime-se a parte Autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito, sob pena de extinção de feito (CPC, art. 267, III). Araguaína/TO, 12 de maio de 2014.”

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0007.4996-4

Requerente: PALMIRA MARTINS OLIVEIRA

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

Requerido: OTICAS COMERCIO TECNOLOGIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **INDEFIRO** pedido de fls. 34/5. 2. Tendo em vista certidão de fls. 24, **INTIME-SE** o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 267). **INTIME-SE E CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 4 de outubro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 2012.0004.6036-7

Requerente: CLEOMAR CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4.369

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo requerido, ora embargante, a fim de sanar **omissão** da sentença de fls. 51, quanto à cláusula 5ª do acordo em que as partes dão quitação, dentre outras, aos honorários sucumbenciais e, **contradição**, quando condenou as partes em mencionadas verbas. **É o relatório. Fundamento e decidido**. Apreciando o pedido em questão verifica-se que os embargos foram interpostos no prazo do art. 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guardam condições de apreciação. Assiste razão ao embargante quanto à omissão da sentença em não observar o teor da cláusula 5ª do acordo que estipula: “5. Por este ajuste, a requerente e seu patrono outorgam a mais ampla, geral e irrevogável quitação de todas as postulações e reivindicações declinadas nestes autos, nada mais podendo postular, seja no presente ou futuramente, em juízo ou fora dele, com fulcro contratual ou extracontratual, relativamente a diferenças, direitos, obrigações, despesas, danos materiais ou morais, lucros cessantes, multa e honorários advocatícios, inclusive sucumbenciais, renunciado expressamente a qualquer pretensão em relação ao réu, dando total e irrestrita quitação ao Banco”. Assim, descabida a condenação em honorários sucumbenciais na hipótese, vez que os acordantes estipularam a quitação. Não há que se falar de contradição, visto que nos termos prolatados, a sentença não apresenta elementos contraditórios. ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os presentes Embargos de Declaração, para **EXCLUIR** da parte dispositiva da sentença o seguinte parágrafo: “**CONDENO** as partes, pro rata, em honorários advocatícios, que **FIXO** em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 26, §2º do CPC; entretanto, fica suspensa a exigibilidade em face do autor, por ser beneficiário da assistência judiciária (Lei 1.060/50, art. 12).” No mais, permaneça tal qual prolatada. **PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 1 de novembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0684-4

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MÔNICA DE MEDEIROS MESSIAS OAB/SP 212.404; SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS OAB/SP 213.581

Requerido: CLODOVALDO MARTINS NERES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Considerando o teor da sentença de fls. 59/61, **DEFIRO** o pedido de fls. 67/8, para tanto **PROMOVO** nesta data o desbloqueio do veículo junto ao RENAJUD. 2. **INTIME-SE** a parte sucumbente pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas finais (fls. 66). 3. Após, ao ARQUIVO. Araguaína/TO, em 17 de dezembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.6005-9

Exequente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117

Executado: IRAMAR MOREIRA DE ABREU

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: “Certifico que, em cumprimento a presente Carta Precatória com instrumento do mandado, expedida dos autos acima, dirigi-me em diligência aos endereço indicado e DEIXEI DE CITAR a executada, porque em diligência na avenida indicada não localizei o número 144 novo, daquela avenida e os moradores disseram não conhecer tal pessoa. Assim sendo, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Curionópolis-PA, 05 de setembro de 2013. Leila Coutinho Alexandrino – Oficial de Justiça.”(ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2009.0000.5896-8

Requerente: DENTFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: JOÃO GUSTAVO MANÍGLIA COSMO OAB/SP 252.140

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Relatório prescindível.

Cuida-se de **ARGUIÇÃO DE NULIDADE** às fls. 97-100, alegando que a sentença foi publicada em nome de outros advogados que não o requerido na petição inicial. Manifestação do exequente às fls. 102-103 sustentando meio inadequado para anular o processo e que ninguém pode alegar nulidade, aproveitando a própria torpeza. Analisando os autos observa-se pedido expresso na petição inicial para que todas as publicações fossem feitas em nome do advogado Paulo Humberto Fernandes Bizerra. No entanto, na intimação da sentença a publicação foi realizada em nome de outros advogados. Tendo sido arguida nulidade no primeiro momento em que a parte teve oportunidade de se manifestar nos autos, não há que se falar em meio inadequado para alegá-la. Desse modo, **DECLARO** nulo o processo desde a intimação da sentença e **DETERMINO** sua republicação fazendo constar como patrono da requerente o advogado João Gustavo Maníglia Cosmo (fls. 93). **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 31 de outubro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito**"

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 81/85 (PARTE DISPOSITIVA): "**ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os embargos opostos por **RICARDO FERNANDES DA SILVA**, e, em consequência, **JULGO EXTINTO a AÇÃO MONITÓRIA. AFASTO** a alegação de litigância de má-fé. **CONDENO** a parte embargada, **DENTFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 14 de fevereiro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.**" (ANRC)

AÇÃO ORDINÁRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2011.0009.4296-7

Requerente: JOSE BELCHIOR DE OLIVEIRA

Advogado: YURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4.635; WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR OAB/TO 6.049

Requerido: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO 5103; CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS OAB/PA 13.377

INTIMAÇÃO DA devolução da Carta Precatória de Inquirição sem cumprimento, vez que os endereços informados (apenas nome da colônia) torna-se impossível a localização da residência. (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0009.5094-7

Exequente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Executado: MARQUES E PACHECO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 101/2. Proceda-se na forma requerida. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0001.4264-6

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

1º Executado: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A

2º Executado: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA

3º Executado: MARIA GORETE A. DE OLIVEIRA

Advogado: DAVIS GENUINO DA SILVA OAB/SP 166.514;

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Considerando que este feito encontra-se **SUSPENSO**, desde 13/09/2005, por força do despacho de fls. 81 (embargos de devedor – 2006.1.4266-2), deixo para apreciar o requerimento de fls. 171, bem como a petição e documentos de fls. 173-200, no momento oportuno. 2. Entendo adequado somente a promoção da citação da 3ª Executada (Maria Gorete). Assim, ante a pesquisa junto ao INFOSEG resultar em CPF inválido, **DEFIRO** o pedido de fls. 161, para tanto: a) **DETERMINO** a expedição de edital, com prazo de 30 dias, para citação da 3ª Executada (Maria Gorete A. de Oliveira), correndo o prazo de resposta da data da primeira publicação. **AFIXE-SE** cópia na sede do juízo (CPC, art. 232, II). **PUBLIQUE-SE** uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). b) Em caso de não comparecimento da parte, **NOMEIO** desde já como curador especial a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Dê-se vistas pelo prazo legal. 3. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 9 de abril de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.**" (ANRC)

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0001.4266-2

1º Embargante: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A

2º Embargante: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: DAVIS GENUINO DA SILVA OAB/SP 166.514; RODRIGO FERNANDO DELL'ANTONIO GOULART OAB/SP 310.573; SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. **INTIME-SE** da parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e demais consequências legais: a) regularizar sua representação processual, visto que não apresentou instrumento de procuração, sob

pena de extinção e arquivamento do feito, assim como o substabelecimento de fls. 115; b) acostar aos autos informações acerca do processo n. 0030751-68.2002.8.14.0301, em trâmite na 8ª Vara Cível de Belém/PA, apresentando fase processual, cópia da sentença prolatada e eventual trânsito em julgado. **2. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 09 de abril de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito". (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2008.0003.3904-7

Requerente: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para manifestar sobre contestação e documentos de fls. 52/88: "" (ANRC)

AÇÃO DE DECLARATÓRIA – 2011.0003.2715-4

Requerente: ROLINS E CAMPOS LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: LEO AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DA CERTIDÃO: "CERTIFICO que diligenciei a Rua 13 de maio, Centro nesta cidade, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO da parte requerida, LEO AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVOS LTDA, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZAR O NÚMERO 1.395, no Centro da Cidade pude encontrar os número mais próximos 1363, 1369, 1397, 1393, 1415. Por não obter informação que pudesse auxiliar no cumprimento do mandado, faço devolução ao Cartório para as providências necessárias. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2013. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça." (ANRC)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2011.0001.5635-0

1º Requerente: DONERIO PATROCINIO SILVEIRA

2º Requerente: RITA DE CASSIA SCHMIDT SILVEIRA

Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES OAB/PA 13210

Requerido: DRILLING DO BRASIL LTDA

Advogado: DANIEL PINHEIRO DA SILVA OAB/TO 4695; NATHALIA FIUZA COSTA DE SOUZA OAB/MG 121.022

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO requerido para apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2011.0012.6906-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/TO 5.630-A

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DA CERTIDÃO: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei à rua 13 de Maio, 920, Centro, nesta cidade, e sendo ali, não foi possível efetuar a citação de RICARDO FERNANDES DA SILVA, vez que este não foi encontrado no referido endereço, no qual funciona atualmente a empresa "Doctor Shop", e ali o citando é pessoa desconhecida. Desta forma, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2013. Irom Ferreira Araujo Júnior – Oficial de Justiça." (ANRC)

AUTOS: 2008.0006.3810-9/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente(s): SEBASTIAO JOSE LOPES FILHO E EDIMAR ALVES DE ARAUJO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerida: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.135/138, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(parte dispositiva): Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono do demandado, que fixo em 10% do valor da causa, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Araguaína-TO, 15/05/2014. (AP)

AUTOS: 2006.0001.1649-1/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): EDSON MONTES CASTRO VELOSO E OUTROS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerida: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA – OAB/431

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.1259-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Relatório prescindível.Cinge-se o feito em discutir posse na área denominada “MONTE SINAI”.A área, objeto da lide, envolve questões relacionadas à notória “posse coletiva urbana” e, por conseguinte devem observar o princípio constitucional da função social da propriedade, o direito fundamental à moradia e os instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257 de 10/07/2001), dando amparo à socialização e à equitativa distribuição de bens. Dispõe o Estatuto da Cidade ser possível a utilização de institutos jurídicos e políticos, tais como a desapropriação, instituição de zonas especiais de interesse social; usucapião especial de imóvel urbano, regularização fundiária, entre outros (art. 4º), para promover o regular uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. A Lei Municipal nº. 2.634, de 02/08/2009, dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS “MONTE SINAI”, a qual delimita como área de abrangência o perímetro descrito como: Parte de terras ou quinhão de terras, desmembrado e lembrado das Chácaras n. 99; 61, s/n; 29 s/n; 226 e parte do Lote 02, do Loteamento Lontra Gleba n. 02, fls. 01, em Araguaína/TO e Chácaras situados neste patrimônio, com área de 673.94.23ha ou 6.739.423,00m2, sob Matrícula n. 6.144 do CRI de Araguaína/TO. E a Lei Municipal nº. 1.828, de 22/09/1998, sobre a alteração da delimitação da zona urbana do Município de Araguaína/TO.Diante de todas essas circunstâncias, DETERMINO a:reunião dos feitos em trâmite nesta 2ª Vara Cível, cujo objeto está inserido na área denominada “MONTE SINAI”, devendo ser apensados ao processo nº. 2006.0001.1649-1 (antigo 4.868/05), o qual discute a área como um todo, definida como ZEIS “MONTE SINAI”, ou seja, 673.94.23ha ou 6.739.423,00m2, sendo, *a priori*: 2006.0002.6220-0 e 2010.0000.5627-6, e os outros que virem a ser protocolizados.intimação do Ministério Público Estadual nesses feitos, em face do seu poder-dever de atuação nas hipóteses que envolvem relevante interesse público, determinado pela natureza dos bens jurídicos envolvidos. CIENCIA às partes.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 16/05/2014. (AP)

AUTOS: 2006.0002.6220-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): PAULO CESAR

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerida: MARIA BATISTA ARAUJO; FRANCISCO DAS CHAGAS NETO E OUTROS

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA – OAB/431

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.97-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Relatório prescindível.Cinge-se o feito em discutir posse na área denominada “MONTE SINAI”.A área, objeto da lide, envolve questões relacionadas à notória “posse coletiva urbana” e, por conseguinte devem observar o princípio constitucional da função social da propriedade, o direito fundamental à moradia e os instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257 de 10/07/2001), dando amparo à socialização e à equitativa distribuição de bens. Dispõe o Estatuto da Cidade ser possível a utilização de institutos jurídicos e políticos, tais como a desapropriação, instituição de zonas especiais de interesse social; usucapião especial de imóvel urbano, regularização fundiária, entre outros (art. 4º), para promover o regular uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. A Lei Municipal nº. 2.634, de 02/08/2009, dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS “MONTE SINAI”, a qual delimita como área de abrangência o perímetro descrito como: Parte de terras ou quinhão de terras, desmembrado e lembrado das Chácaras n. 99; 61, s/n; 29 s/n; 226 e parte do Lote 02, do Loteamento Lontra Gleba n. 02, fls. 01, em Araguaína/TO e Chácaras situados neste patrimônio, com área de 673.94.23ha ou 6.739.423,00m2, sob Matrícula n. 6.144 do CRI de Araguaína/TO. E a Lei Municipal nº. 1.828, de 22/09/1998, sobre a alteração da delimitação da zona urbana do Município de Araguaína/TO.Diante de todas essas circunstâncias, DETERMINO a:reunião dos feitos em trâmite nesta 2ª Vara Cível, cujo objeto está inserido na área denominada “MONTE SINAI”, devendo ser apensados ao processo nº. 2006.0001.1649-1 (antigo 4.868/05), o qual discute a área como um todo, definida como ZEIS “MONTE SINAI”, ou seja, 673.94.23ha ou 6.739.423,00m2, sendo, *a priori*: 2006.0002.6220-0 e 2010.0000.5627-6, e os outros que virem a ser protocolizados.intimação do Ministério Público Estadual nesses feitos, em face do seu poder-dever de atuação nas hipóteses que envolvem relevante interesse público, determinado pela natureza dos bens jurídicos envolvidos. CIENCIA às partes.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 16/05/2014. (AP).

AUTOS: 2010.0009.7950-1/0

Ação: ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL

Requerente(s): IVALDETE CARDOSO DOS SANTO A

Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A; AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6873

Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.44, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, foi expedido mandado de intimação à requerente, a qual restou infrutífera, em face da mudança de endereço.A parte ré não foi citada.É o relatório. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, havendo indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de

pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente feito, a parte autora, conquanto intimada, via advogado (fls. 38), a promover o andamento do feito, quedou-se inerte. Quando da tentativa de intimação pessoal (fls. 42), esta restou impossibilitada, tendo em vista que a parte autora ter mudado, sem informar o novo endereço; demonstrando assim, verdadeiro desinteresse pelo prosseguimento da ação. Desta forma, a extinção do processo, sem apreciação do mérito, é medida que se impõe (CPC, art. 267, III), não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. ANTE O EXPOSTO, com fundamento do art. 267, III e §1º do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; de consequência, CONDENO o requerente nas custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 29/05/2014. (AP).

AUTOS: 2010.0010.2450-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): SANTANDER LEASING S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerida: NAIR ALMEIDA BEZERRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.53, A SEGUIR TRANSCRITO:

Sentença: Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE envolvendo as partes acima nominadas na qual a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação (fl. 46). A parte requerida foi intimada e nada manifestou sobre o pedido de desistência. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fls. 46). Intimada, a requerida nada manifestou (fl. 51). Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e a concordância do requerido, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); sem honorários advocatícios, já que não houve constituição de advogado. REVOGO a liminar de fls. 33/34. INDEFIRO pedido de desbloqueio judicial do veículo, vez que este não ocorreu. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios suspensa (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 29/05/2014. (AP).

AUTOS: 2007.0004.2488-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS

Requerente(s): UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerida: SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ – OAB/SP 253.445; EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO – OAB/SP 154.938

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.113/117, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Requerente para CONDENAR a Requerida SOLETROL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a indenizar a autora, a título de danos materiais, consistente no ressarcimento do valor de R\$ 1.580,10 (um mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos), corrigido monetariamente desde “a data estabelecida para vencimento da obrigação” (Apelação Cível Nº 70051713667, Sexta Câmara Cível, TJRS, Julgado em 25/02/2014), qual seja, dia 09/10/2006 (fl. 28), e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com termo “a quo” também da data do vencimento da obrigação (TJ-SC - AC: 933480 SC 2011.093348-0, Data de Julgamento: 28/02/2012). JULGO IMPROCEDENTES o pedido de dano moral, vez que a conduta da requerida não acarretou ofensa à imagem da pessoa jurídica em sua atividade empresarial; e lucros cessantes, pois ausente prova da ocorrência destes. Em face da sucumbência recíproca, CONDENO a parte autora a pagar 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que ARBITRO em R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, dada a natureza da ação, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. CONDENO a parte ré, por sua vez, a pagar o restante das custas e despesas processuais (60%) e honorários ao procurador da parte autora, que ARBITRO em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando os mesmos critérios. AUTORIZO, desde já, a compensação de honorários, nos termos do art. 21 do CPC (Súmula/STJ 306). Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequência, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Em seguida, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVANDO o feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, art. 475-J § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 12/05/2014. (AP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS****AUTOS: 0004386-91.2014.827.2706**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0004386-91.2014.827.2706, que **LAURA MARIA DE JESUS e OSIRES ROSA DA SILVA**, movem em desfavor de, **FIRMA IMOBILIÁRIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: "**Lote 11, da Quadra 10, sito à Avenida Anhanguera, integrante do Loteamento Setor Planalto, em Araguaína/TO, matrícula n. 26.145 do CRI de Araguaína/TO**, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo 15,00m (quinze metros) de **frente** pela Avenida Anhanguera; 15,00m (quinze metros) pela **linha de fundo** limitando com o lote n.8; 30,00m (trinta metros) pela **lateral direita**, com os Lotes n. 14, 15 e 16; e 30,00 (trinta metros) pela **lateral esquerda**, com o Lote n. 10. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (05/06/2014). **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0003.4716-3 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/TO 5.630-A

Requerido: SILVIA REGIA ALVES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 139 a 140 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis , com fulcro no artigo 267, III, cumulado com o artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, CONFORME FOLHAS 137, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas de Lei se houverem, pelo requerente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0006.0620-9 AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogado : ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423

Requerido: FERNANDO ABRAO HALLUM

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 171 a 172 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Custas de Lei pelo Requerente. Deverá a escrivania Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis para dá baixa em eventual penhora.Após o trânsito em julgado arquivem os autos.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2010.0003.7973-3 - Indenizatória

Requerente(s): Jaelma de Medeiros Dantas

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido(s): Agenda Informativa

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000868-47.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº 2009.0002.1383-1 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937

Requerido: ANTONIO CIRQUEIRA MOURÃO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 53 a 54 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Concedo Alvará de liberação do veículo descrito a folhas 42. Após o trânsito em julgado arquivem os autos com as cautelas de estilo. Custas de Lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0006.9561-9 AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: CLAUDIO JOSE SCRIGNOLI

Requerente: DIRCEU FOSCHEIRA

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

Requerido: JOÃO LAVES BEZERRA

Requerido: SEBASTIÃO MACHADO PARREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 89 a 90 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Após o trânsito em julgado arquivem os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0001.0751-2 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIO JOSE SCRIGNOLI

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

Requerido: ABN AMRO REAL (BANCO REAL)

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2.170-B

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 129 a 130 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 122/124, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas de Lei e honorários advocatícios conforme acordo. Extingue-se a ação cautelar, tendo em vista, que foi realizado um acordo na ação principal. Deverá a Escrivânia juntar cópias desta sentença nos autos de número 2010.0001.0752-0 (Ação Cautelar Inominada). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0012.4870-1 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/ACREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA REIS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 30 a 31 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Após o trânsito em julgado arquivem os autos com as cautelas de praxe. Custas de Lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0010.6714-6 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2.804 FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 74 a 75 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 72/73, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios. Custas de lei conforme acordo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2011.0003.2189-0 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil

Advogado(s): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido(s): Rogério Cardoso da Silva

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5001285-63.2011.827.2706**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº 2011.0009.3060-8 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ROMULLO GALVAO CAMPOS

Advogado:ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA OAB/TO 4.884

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 106 a 109 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, extingo o feito sem julgamento no mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Todavia, deixo de exigir seu pagamento, pois, apesar do autor pagar consumo de energia elevadíssimo em 2011, concedeu-se a ele os benefícios da justiça gratuita e o banco não impugnou a essa benesse. O benefício está alicerçado no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pelo autor. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.0518-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: MARIA CRISTINA DA SILVA

Advogado: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO-OAB/TO 1263-B

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA E MARES MAPRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Advogado: AINDA NÃ CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5011212-19.2012.827.2706 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0011.4453-3 – Ação de Busca e Apreensão, GJ

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

Requerido(a): PAULERON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

Intimação acerca da sentença de folhas 68 e 69: “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei e honorários advocatícios, caso houver, pelo requerente.”

Autos nº 2011.0003.2143-1 – Ação de Revisional de Contrato Bancário, GJ

Requerente: DANIELA RODRIGUES CARDOSO

Advogado(a): WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO 4.167

Requerido(a): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

Intimação acerca do despacho de folhas 75: “Defiro como requerido a folhas 72. Cite-se o requerido no endereço indicado a folhas 72.”

Autos nº 2011.0003.2760-0 – Ação Monitória, GJ

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado(a): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4.674-A

Requerido(a): CARLOS ALBERTO QUEIROZ FONTES

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

Intimação acerca do despacho de folhas 56: “Defiro o pedido de desarquivamento a folhas 55. Aguarda-se manifestação da parte no prazo de 6 meses, após arquivem-se o processo sem prejuízo do seu desarquivamento (artigo 475-J Código de Processo Civil).”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos Ação Penal: 2008.0007.8923-9/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Edinaldo Gonçalves de Oliveira

Advogado: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito – OAB/TO 2.692.

Fica o Advogado constituído intimado sobre a expedição de carta precatória para intimação e inquirição da testemunha Shesley Coelho de Sousa Rodrigues. Para a comarca de Filadélfia/TO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0007.1977-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: LUIZ ROBERTO LOLI.

Advogado (s): Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A.

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobres causídico acima epigrafado para tomar conhecimento da sentença que condenou o acusado LUIZ ROBERTO LOLI, não sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso III, da Lei ° 9.503/97 a qual fixou 04 (quatro) anos de detenção, em regime semiaberto e a suspensão do direito de dirigir pelo período de 06 (seis) meses. Araguaína-TO; 05 de junho de 2014. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito..

DECISÃO**Autos: 2012.0004.0928-0 - CEPEMA**

Reeducando: Thomas Xavier Melo dos Santos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. O cartório deverá digitalizar a presente execução, inclusive vinculando-a em árvore ao processo nº. 0005819-33.2014.827.27006. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 21 de abril de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0005.8003-0/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: FRANCISCO CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): RONALDO DE SOUSA SILVA, OAB/TO Nº 1495;

REQUERIDO: IZABELITA DA CRUZ BRITO

DESPACHO: “Suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de viabilizar a venda do imóvel em litígio. Após, intime-se o Sr. Francisco Carvalho Ferreira para dar andamento ao feito. Araguaína-TO, 02/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”.

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº: 0007365-26.2014.827.2706, CHAVE Nº 877428615014, requerido por JOSE ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS em face de LUZINETE BASTOS DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra .LUZINETE BASTOS DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: “Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida por Edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína/TO, 02/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (04/06/2014). Eu, Patrícia Peixoto. Aux.. Judiciária, o digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.9419-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ GONZAGA SOARES

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000499-42.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011004-21.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de EDUARDO FERREIRA DE MORAIS, inscrito no CPF/CNPJ 002.486.161-88, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.105,64 (um mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 200/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, determinando a nova tentativa de CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA do(a) Executado(a) MARCOS VINICIUS LEANDRO DA CONCEIÇÃO MOURÃO. Determino ainda a CITAÇÃO POR EDITAL, dos(as) executados(as) VALDIRENE RODRIGUES DE MELO SANTOS MORAIS e EDUARDO FERREIRA DE MORAIS, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 30 de Abril de 2014. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (02/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010214-03.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, inscrito no CPF/CNPJ 548.163.276-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.082,32 (onze mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 97/2004, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, determinando que se proceda a nova tentativa de CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA do(a) Executado(a) ARILDO CHAGAS DE ANDRADE. Determino ainda a CITAÇÃO POR EDITAL, dos (as) executados (as) IVONETE CRISTINA CARDOSO e RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 05 de junho de 2014. Ass. Dra. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (05/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010214-03.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de IVONETE CRISTINA CARDOSO, inscrito no CPF/CNPJ 472.652.641-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.082,32 (onze mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 97/2004, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, determinando que se proceda a nova tentativa de CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA do(a) Executado(a) ARILDO CHAGAS DE ANDRADE. Determino ainda a CITAÇÃO POR EDITAL, dos (as) executados (as) IVONETE CRISTINA CARDOSO e RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 05 de junho de 2014. Ass. Dra. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (05/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.2397-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

Requerido: PEDRO COELHO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado (a): Dr. Alfredo Farah, OAB/GO 11093; Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO 1956; Dr. Eduardo da Silva Cardoso, OAB/TO 5521; Dr. Antônio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397; Dr. Cassia Cizoti Cecco, OAB/TO 5380

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001282-11.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. nº 2006.0000.0887-7**

Ação: Cominatória

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Adv. Andréa Gonzalez Graciano, OAB/GO 20.451

Requerido: DOMINGAS GOMES DA COSTA E OUTROS

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A; Thiago Sobreira, OAB/MA 7.840

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2009.0008.0136-9

Ação: Monitoria

Requerente: REMILSON OLIVEIRA SILVA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres- OAB/TO 2088

Requerido: ONOFRE MARQUES DE MELO

Adv. Sérvulo César Villas Boas, OAB/TO 2207

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Nestas condições, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expressa através da petição de fls. 94, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código Processo Civil. Custas pelo requerido. Removam-se todas as restrições efetivadas nestes autos. Removam-se todas as restrições efetivadas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2008.0000.4597-3

Ação: Monitória

Requerente: RAIMUNDO LEITE RIBEIRO

Adv. Rosângela Rodrigues Torres- OAB/TO 2088

Requerido: SALOMÃO SILVA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2012.0000.4392-8

Ação: Previdenciária

Requerente: ADRIANO SOUSA PEREIRA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins- OAB/TO 3.607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, **JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 27 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2010.0000.3837-5

Ação: REINVIDICATÓRIA

Requerente: C.S.S E MARIA DOS SANTOS DE SOUZA SANTOS

Adv. Anderson Manfrenato- OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação PREVIDENCIÁRIA, Processo nº 2012.0000.0590-2 e/ou 5060/12, que tem como Requerente: JOSÉ FERREIRA e Requerido INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. E é o presente para a INTIMAÇÃO do Requerente JOSÉ FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio do ano 2014. Eu, ___(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da DECISÃO de fls.30/32 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Ação: Ordinária de Reconhecimento de União Estável com pedido de Tutela Antecipatória. Requerente: Sandra Regina Ferreira da Costa Menezes, espólio de Waldir Barbosa de Menezes. Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB-TO 1345-TO. INTIMAÇÃO: do advogado supra: para no prazo de 30(trinta) dias, proceder O pagamento das custas processuais e taxa judiciária, SOB PENA DE CONCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.Conforme decisão fls.30/32.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº2009.0006.3912-0/0 e ou 6569/09, tendo como Inventariante Sandra Regina Ferreira da Costa de Menezes.Requerido: espólio de Waldir Barbosa de Menezes, sendo o presente para CITAR a herdeira ELIZABETH CRISTINA MACHADO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos do inventario(artigo 999, § 1º DO CPC), e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (05/06/2014). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digiteiV

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.4449-7 (070/10)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: José Batista de Brito

Advogado: Drª. Kelly Nogueira da Silva, OAB/TO 4451

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: À vista do contido no Ofício retro, redesigno o dia 26 de junho de 2014, às 17h00min, para a realização da audiência de instrução. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Arapoema, 20 de maio de 2014, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0002.2848-2 (016/11)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Francisco de Assis de Sousa Abreu

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B e Etenar Rodrigues da Silva, OAB/TO 543-E

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: À vista do contido no Ofício retro, redesigno o dia 26 de junho de 2014, às 16h00min, para a realização da audiência de instrução. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Arapoema, 20 de maio de 2014, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000204-02.2013.827.2709 – AÇÃO PENAL

Réu: RIVADAVIA DOMINGOS DOS SANTOS

Advogado: DR. OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 37-175

DECISÃO: “Considerando presentes os requisitos de admissibilidade recursais, recebo o recurso de apelação, determinando a intimação do advogado constituído pela parte, conforme noticia o evento 64, para apresentar as razões do seu recurso. AAX-TO, aos 09 de maio de 2014 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática.”

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimado dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 2011.0001.8565-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIENE SOUSA DA SILVA

REPRESENTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

DECISÃO: I - DEFIRO o requerimento formulado às fls. 98/99. **II – Para tanto, EXPEÇA-SE** em favor da Defensoria Pública, alvará de transferência do montante, relativo aos honorários de sucumbência, correspondente a 10% (dez por cento) do valor depositado à fl. 82- equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) -, devendo constar do documento a conta bancária da citada instituição. **III – Concomitantemente, EXPEÇA-SE**, em favor da parte autora, alvará de levantamento das quantias remanescentes – o que equivale a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) -, com os respectivos acréscimos legais. **IV – Entregue os alvará e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação das partes, à conclusão para os fins do art. 794, I, do Código de Processo Civil. V – Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.5702-7

DENUNCIADO: KLEY MARTINS PEREIRA.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Pelo presente faço publicada a digitalização dos autos supra no sistema e-proc, cujo protocolo recebeu o nº 0000439-11.2014.827.2712 , para fins de mister.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 5000028-21.2007.827.2713 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACUSADO SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Amorinópolis-GO, nascido no dia 05.02.1944, filho de José Lopes da Silva e Maria Rosa de Jesus, residente na avenida Natal, n. 2274, Setor Alvorada, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 362 (trezentos e sessenta e dois reais) das custas processuais a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. . Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (05/06/2014). Eu, (Leonardo Sousa Almeida – 353.197 / TJTO), Servidor de Cartório, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 289/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.1881-2 - (6622/09)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Mariny Machado da Penha

Advogado: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello – OAB/TO n.4159

Executado: Juraci Rolins Machado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu advogado para informar o seu novo endereço, visto que a mesma não foi localizada, conforme se vê na certidão de folhas 164 verso. Colinas do Tocantins, 06 de junho de 2014. Leidjane Fortunato da Silva Peixoto. Técnica Judiciária de 1ª Instância.

BOLETIM EXPEDIENTE 288/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5535-0 - (6756/09)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Aparecida Aristides da Silva Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO n.3789

Requerido: Cícero Aristides da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu advogado para manifestar acerca do teor da Certidão da lavra do Senhor Oficial de Justiça Avaliador de folhas 64 verso. Colinas do Tocantins, 06 de junho de 2014. Leidjane Fortunato da Silva Peixoto. Técnica Judiciária de 1ª Instância.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.6491-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Exequente: EDIVALDO DE SALES FRANÇA

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Executados

Advogado:

DESPACHO: Designo audiência de justificação a se realizar no **dia 26 de agosto de 2014, às 10h30min**. Intime-se o requerente para comparecer acompanhado de suas testemunhas e das demais provas documentais que porventura entenda necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. Colméia, 4 de junho de 2014.

AUTOS: 982/96 - 2009.0009.1309-4/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO – 779-B

Requeridos: JORDECIL JOSÉ DOS SANTOS, RAFAEL JOSÉ DE MIRANDA e FRANCISCO INÁCIO LEMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO DE FLS. 69: “**Vistos em correição**. Designo audiência de conciliação **dia 24/09/2014 às 16:00 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 7 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.9459-8/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

Requerido: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA (HOTEL DOS BURITIS)

Advogada: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO – 1.597

DESPACHO DE FLS. 195: “**Vistos em correição**. Designo audiência de conciliação **dia 24/09/2014 às 15:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 9 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 1.100/97 - 2009.0011.4469-8/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - OAB/PA – 7.891, Dr. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA – 11.703, Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1.334-A, Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO – 2.622-A e Dr. MONIQUE CARVALHO SOUZA – OAB/SP – 308.886

Requerido: LEAL E BORGES LTDA, LUÍZA BORGES LEAL e AMADEUS BORGES LEAL

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO – 413-A

DESPACHO DE FLS. 195: “**Vistos em correição**. Designo audiência de conciliação **dia 24/09/2014 às 15:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 8 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.3348-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: INEZ MARIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO – 1.498-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO – 4.232 e Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO – 1.536

DESPACHO DE FLS. 82: “**Vistos em correição.** Designo audiência de conciliação **dia 24/09/2014 às 15:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos caso tenham interesse. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 12 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9228-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: NÚBIA REGINA GALVÃO DE SOUSA

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA - OAB/TO – 3.405-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB-TO – 1.625

DESPACHO DE FLS. 66 “Designo audiência de conciliação, dia **27/08/2014 às 10:00 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Intime-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Determino que o requerido exiba o que segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser destinada ao Funjuris: **(a)** Ficha financeira do(a) Requerente referente ao período que supostamente teve vínculo trabalhista com o Requerido; **(b)** Certidão do Chefe de Recursos Humanos que demonstre qual cargo o (a) Requerente trabalhou/trabalha, qual o provimento (contrato, comissionado ou efetivo), vencimento e qual período. Cumpra-se”. Colméia – TO; 15 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0006.1817-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. JOSÉ MARTINS - OAB/SP – 84.314, Dr. FRANCISCO MORATO CRENITTE – OAB/SP – 98.479 e DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO – 3.350

Requerido: TELMA REZENDE TEIXEIRA

Advogado: Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO – 4.159

DESPACHO DE FLS. 82: “**Vistos aos autos.** Designo audiência de conciliação **dia 27/08/2014 às 16:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos caso tenham interesse. Cumpra-se”. Colméia – TO; 24 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.6659-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO – 4.220 e Dr. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO – 4.187

Requerida: MARIA JURACI LIMA QUEIROZ

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA IARES DA SILVA - OAB/TO – 1.721-A

DESPACHO DE FLS. 60: “**Vistos os autos.** Designo audiência de conciliação **dia 27/08/2014 às 16:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos caso tenham interesse. Cumpra-se”. Colméia – TO; 24 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.4211-8/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA JURACI LIMA QUEIROZ

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA IARES DA SILVA - OAB/TO – 1.721-A

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Dr. ROBERTA SANCHES PONTE – OAB – TO – 5.567-A

DESPACHO DE FLS. 80: “**Vistos os autos.** Designo audiência de conciliação **dia 27/08/2014 às 16:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos caso tenham interesse. Cumpra-se”. Colméia – TO; 24 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9008-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS

Requerente: EXPEDITO DE SOUSA MARTINS

Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS - OAB/TO – 2.145

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA – TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 89: “Designo audiência de conciliação, dia **27/08/2014 às 10:00 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Intime-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Determino que o requerido exiba o que segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser destinada ao Funjuri: **(a)** Ficha financeira do(a) Requerente referente ao período que supostamente teve vínculo trabalhista com o Requerido; **(b)** Certidão do Chefe de Recursos Humanos que demonstre qual cargo o (a) Requerente trabalhou/trabalha, qual o provimento (contrato, comissionado ou efetivo), vencimento e qual período. Cumpra-se”. Colméia – TO; 15 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.9778-6/0

Ação: DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

Requerente: SUELY BALBINO LEITE

Defensor Público

Requerido: JOSÉ PAIXÃO BATISTA LEITE

Curador Especial: Drª. Vanessa Pereira da Silva OAB/TO 4553

Parte final do **DESPACHO** (fl. 39): “**Vistos os autos**. “... Se a tentativa for frustrada, dispense nova citação por edital, haja vista que o réu essa ocorreu às fls. 31/32. Em razão disso. Nomeie um(a) dos(as) advogados(as) atuante nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido(a) pela escrivania, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos de artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.” Colméia 30.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.8933-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: GERALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO

Advogado: Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2.909

Inventariado: Espólio de: ISABEL LOPES CHAVES DOS REIS

Parte final da **DECISÃO** (fl. 118) “... **DISPOSITIVO. Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM** para DETERMINAR a intimação do Inventariante para que retifique as primeiras declarações, a fim de incluir o endereço completo dos herdeiros e o regime de bens, se casados, bem como para que INFORME se as cessões de direitos hereditários constantes nos autos foram realizadas mediante autorização do juiz da sucessão, no prazo de até 10 (dez) dias. **Feito isso**, cite-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), obedecendo ao disposto no § 1º e seguintes do art. 999 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, dê-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1.000 do CPC, inclusive sobre os valores atribuídos aos bens. Em seguida, intime a Fazenda Pública para que informe o valor dos bens imóvel descrito nas primeiras declarações, de acordo com seu cadastro imobiliário, no prazo de até 20 (vinte) dias. Dentro do prazo anterior, determino que Oficial de Justiça proceda a avaliação do imóvel apresentado nas primeiras declarações. Apresentado o laudo de avaliação, determino que sobre ele se manifestem os herdeiros no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em cartório. Aceitado o valor, intime-se o Inventariante para que apresente as últimas declarações no prazo de até 10 (dez) dias. Depois disso, ouçam-se as partes sobre as últimas declarações no prazo de até 10 (dez) dias, que correrá em cartório. Em seguida, proceda-se o cálculo do ITCMD. Após, intimem-se todas as partes para que manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos e, em seguida, a Fazenda Pública no prazo de até 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia 03.04.2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0564-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOÃO BENTO RODRIGUES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - OAB/SP 216.628

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogados: Dr. Ernesto Borges Filho – OAB/MS 379, Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MS 5.871, Drª. Edyen Valente Capelis OAB/MS 8.767, Drª. Vair Helena Arantes Paulista OAB/GO 28.459-A e Dr. Marcos Vinicius Lucca Boligon – OAB/MT 12.099-B.

Parte final da **DECISÃO** (fl. 118) “... **DISPOSITIVO. Ante o exposto, RECEBO** o presente recurso inominado, com fundamento no artigo 42 da Lei nº 9.099/95, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se a Recorrente para que apresente resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia 28.03.2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2012.0003.3811-1/0, Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, em que figura como requerente: Luana Cristina Pereira de Oliveira e requerido: Maxilânio Alves Fidelis e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: MAXILÂNIO ALVES FIDELIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho fls.36, a seguir transcrito: "... Após o prazo da citação por edital, nomeio o Defensor Público lotado nesta Comarca para apresentar contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil... .. Cumpra-se." Colméia-TO, 06.02.2014, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze (05.06.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8664-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: OTOCAR MOREIRA ROSAL.

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000096-23.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 6 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8667-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000089-31.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 6 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.1160-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PAULO ROGÉRIO PEREIRA PINTO e GERNILSON VIEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000071-44.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 6 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.9362-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LEONEL EVANGELISTA DE ARAÚJO e outros.

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000031-67.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 6 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8679-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCIO LIMA

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000100-60.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 6 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.7462-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000087-61.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 6 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.1918-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO MATOS

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000036-21.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 6 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.9381-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MÔNICA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000033-66.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8349-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ILTON PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000102-30.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.8904-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GILSON MELO DOS SANTOS

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000075-81.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.7461-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EURÍPEDES ROSA

ADVOGADO: Não Constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000074-62.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.8880-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CLEITON RODRIGUES PANTA

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000085-28.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.6392-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DEUZIANO MOURA DE ABREU.
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000032-52.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.8925-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: DOMINGOS SOUSA COSTA.
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000040-58.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

INQUÉRITO POLICIAL 2008.0010.9810-8
INDICIADO: JOSÉ GILVAN DE SOUSA.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000037-40.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8275-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: WILSON LEANDRO DA SILVA e outros.
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000115-29.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.8303-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: RODRIGO LOPES SOARES e IRAN DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000048-35.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8332-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ITANIR ROBERTO ZANFRA
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000116-14.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.8141-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADRIANO SOUSA SANTOS
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000092-83.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8632-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ALFREDO CARLOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000086-76.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.3008-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: LEIVIAN DOS SANTOS
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000066-22.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.4030-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ENIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000065-37.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os

autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.1261-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CELSO CARDOSO

ADVOGADO: Não Constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000064-52.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 5 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.3043-3/0

PEDIDO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUENTE: JUSTINY RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ARNALDO PEREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl. 58 a seguir transcrito. **“Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000109-56.2010.827.2715 chave de acesso 560888935314cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”**

AUTOS N. 20011.0010.2911-4/0

PEDIDO: PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RUEAL POR IDADE

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA FLORÊNCIO

ADVOGADOS: Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853

REQUERIDO: INSS

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: “Trata-se de Ação Previdenciária proposta por João Pereira Florêncio em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Nota-se que a requerente deixou transcorrer o prazo solicitado as fls. 59 e deferido as fls. 60, tornando-se inerte. **É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.** Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando *“/// - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”*. Desta forma, ante de não promover o andamento do feito não resta outro caminho não há que não **extinguir** o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados independente de intimação...”

DIANÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.3273-5 – Interdição

Requerente: Albertino Cardoso Pereira

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido(a): Veneranda Sousa Cardoso

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial e julgo procedente o pedido para decretar a interdição da parte requerida Veneranda Sousa Cardoso, ao tempo em que nomeio como seu curador definitivo para representá-la na prática dos atos da vida civil, a parte requerente Albertino Cardoso Pereira, com fulcro no art. 1.767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC.Proceda-se à inscrição deste sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela(art. 1184 do Código de Processo Civil). Oficie-se ao TRE, do teor da presente

sentença.P.R.I.Dianópolis-TO, 06 de fevereiro de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2012.0002.4449-4 – Previdenciária

Requerente: José Maria Susalla Freceiro
 Adv: Eder Cesar de Castro Martins
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv.: Procurador Federal

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: “Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual.”Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima.P.R. I.C.Dianópolis-TO, 02 de junho de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2006.0009.9472-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FLÁVIO NEPOMUCENO DE ARAÚJO
 Adv: DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB/GO Nº 5860
 Requerido: ÁLVARO TARLE PISSARRA
 Adv: DR. ROBSON THOMAS MOREIRA OAB/SP Nº 223.547

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000033-68.2006.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 06 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos 2008.0008.8661-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALTER FRANCISCO BASSANEZI KURTZ
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELA SILVA – OAB/GO 9068
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA
 Advogado: DRª ELAINE AYRES BARROS
 Despacho: “(...) Defiro o pedido de fl. 271. Dianópolis-TO, 16 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”v

Autos 4.233/2000 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: INSTALTEC- MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS
 Advogada: DR. ÉRIKA COSTA GUANAES
 Requerido: PETRONILIO ROCHA FILHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da causa pelo requerente. Com o trânsito em julgado. arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 19 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos 2012.0002.4450-8 – CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: MIRTES CARDOSO GOMES
 Advogado: DR. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3.607
 Advogado: DR. WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO 27.853
 Requerido: INSS
 Advogado:PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da causa pelo requerente que fica dispensada em razão da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 19 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0006.0972-0 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Total Distribuidora S/A

Adv.: Mabel Luiza da Silva

Requerido: Ferreira e Feitosa Ltda e Outros

Adv: Não constituído

Provimento 002/2011

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.74 e auto de fls. 75. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei."

Autos nº 6.638/05 - Cobrança

Requerente: Nativa Alimentos Importação e Exportação Ltda

Adv: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José Antônio Milhomem Coelho

Adv.: Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 68. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2010.0002.7876-7 – Monitória

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Danilo Amâncio Cavalcanti

Requerido: Pedro Donizete Carraro e Arturo Carraro

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Em cumprimento ao despacho de fls. 97-v. INTIMO a parte autora para no prazo de três dias, informar se recebeu os valores do acordo. Dianópolis-TO, 05 de junho de 2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei."

Autos n. 2010.0000.8562-4– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSIMEIRE VIEIRA DE OLIVEIRA

Adv: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO Nº 3247

Requerido: FARMOGRAL-FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

Adv: DR. EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO OAB/GO Nº 8.140

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000179-70.2010.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 05 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2011.0007.6261-6 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS

Exequente: LUIZ AUGUSTO

Adv: DR. LUIZ AUGUSTO OAB/SP Nº 37914

Executado: WILSON GONÇALVES BORGES E OUTROS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000251-23.2011.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos**

ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 05 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

AUTOS nº 2009.0004.0680-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. M. DOS S., representado por sua genitora L. M. DOS S.

Advogada: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: J. T. M.

Advogado: Romes da Mota Soares – OAB/TO 982

SENTENÇA: “Trata-se de ação de investigação de paternidade ajuizada por M. M. dos S. representada por sua genitora L. M. DOS S. em face de J. T. M. Intimada pessoalmente a requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, não foi possível pois a mesma não se encontrava no endereço indicado, bem como o oficial foi informado de que a requerente se encontrava morando em Brasília-DF, conforme certidão de fls. 79v. Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, III e § 1º do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. Entendo ainda, ser dever da requerente atualizar seu endereço junto à este Juízo. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face ao deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de janeiro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2011.0003.3274-3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: M. V. B. N., representado por sua genitora M. B. DO N.

Advogada: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: M. G. N.

Advogada: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: “... Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, no que tange à pensão alimentícia, guarda e visitas, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, haja vista que atende aos interesses do menor M. V. B. N. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, face o deferimento da gratuidade da justiça (Lei 1.060/50). Arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de janeiro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

APOSTILA

Autos n. 2010.0002.7875-9 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Fernanda Ramos Ruiz

Danilo Amâncio Cavalcanti

Requerido: Pedro Donizete Carraro e Arturo Carraro

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Em cumprimento ao despacho de fls. 120-v, INTIMO a parte autora para no prazo de três dias, informar se recebeu a 2ª parcela do acordo, ficando advertido que o silêncio presume recebimento e o processo será extinto pelo pagamento. Dianópolis-TO, 05 de junho de 2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA

1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0005.9618-0 de Interdição, tendo como Requerente Mariene Aires dos Santos e requerida Cristiane Aires de Sousa, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de CRISTIANE AIRES DE SOUSA, brasileira, maior, solteira, portadora da CI RG nº 477.377

2ª Via SSP/TO e do CPF nº 022.667.101-17, residente e domiciliada na Povoado da Contagem, padrão nº 8144923, Município de Dianópolis-TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora sua mãe MARIENE AIRES DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI nº 837.207 SSP/DF e do CPF nº 325.017.571-49, residente e domiciliada na Povoado da Contagem, padrão nº 8144923, Município de Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls.37/38, cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto acolho o parecer Ministerial e julgo procedente o pedido, para decretar a interdição da parte requerida Cristiane Aires de Sousa, ao tempo em que nomeio como sua curadora definitiva para representá-la na prática dos atos da vida civil, a parte requerente Mariene Aires dos Santos, com fulcro no art. 1.767, inciso I, e art. 1768, inciso II, ambos do CC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente sentença. Sem custas e sem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça.P.R.I.Dianópolis—TO, 21 de janeiro de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça.Eu,Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz na Portaria nº 001/2013. Certifico que afixei cópia do presente edital no placar do Fórum.Dianópolis-TO, 05 de junho de 2014.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0007.7325-1 – Interdito Proibitório

Requerente: Diram Farias dos Santos e Outros

Adv.: Louriberto Vieira Gonçalves

Requerido: Agropastoril Fazenda Reunidas Boi Verde Ltda, representada por José Haroldo Jácomo do Couto

Adv: Adriano Tomasi

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para impedir que o requerido Agropastoril Fazenda Reunidas Boi Verde Ltda, rep. Por José Haroldo Jácomo pratique atos de turbacão ou esbulho no imóvel objeto do litígio, fixando multa cominatória de R\$ 200,00(duzentos reais) por dia, para hipótese de turbacão ou esbulho.Face à sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00(art.20§ 4º do CPC).P.R.I.C.Dianópolis-TO, 07 de maio de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

Autos nº 2011.0001.3138-1

Ação: Cobrança

Requerente: Águia Auto Posto e Serviços Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Município de Porto Alegre do Tocantins

Adv.: Maurício Cordenonzi

Roger de Mello Ottãno

Renato Duarte Bezerra

DESPACHO – “1-Compulsando os autos, verifico que às fls. 302/303, fora firmado acordo entre as partes, ficando claro que as custas seriam pagas pelo requerente, e que no mesmo acordo as partes desistem do prazo recursal.2-Não havendo plausibilidade no pedido do requerente, indefiro o requerido nas fls. 316.3-Intime-se o requerente, para em 10 dias, pagar as custas processuais finais, sob pena de inscrição na dívida ativa.4-Intime-se. 5-Cumpra-se. Dianópolis-TO, 11 de dezembro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.9734-4/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Edvaldo Ramos de Souza

Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Reqdo: INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES – Em face da digitalização dos presentes autos, objetivando a publicidade dos atos processuais e, de acordo com a Instrução Normativa 07/2012 – TJ/TO, os **presentes autos foram inseridos no e-ProcTJTO, sob n. 500025-09.2011.827.2719** por onde tramitaram exclusivamente, sendo arquivado os autos físicos pela Escrivania, após as devidas anotações e publicações.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS: 869/05 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: LEOMAR LIMA DA SILVA

Defensoria Pública: Dr^a. Rudicléia Barros da Silva Lima

Intimação da Sentença: Fica o acusado Leomar Lima da Silva “(...) Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **Leomar Lima da Silva**, qualificado nos autos, às penas previstas no art. 33, *caput*, da Lei. Da **aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, estabelecido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. A propósito, a nova Lei 11.343/2006, sanando a omissão da legislação anterior, determina, em seu art. 42, que o juiz na ocasião da fixação da pena, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza do produto, a personalidade e a conduta social do agente e, por fim, a quantidade da substância. A pena prevista para o crime de tráfico (Art. 33, *caput*, da Lei de Drogas) é de 05(cinco) a 15(quinze) anos de reclusão e pagamento de 500(quinzentos) a 1.500(mil e quinhentos) dias-multa. A **culpabilidade** do denunciado se mostra normal à espécie, nada tendo a valorar. Conquanto já haja OI(uma) condenação pelos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 em desfavor do réu, observo que os fatos ora apurados se deram antes da sentença condenatória, razão pela qual deverá ser considerada apenas para efeitos de antecedentes(fl.87/89), nos termos da Súmula 241 do STJ. Não constam nos autos elementos para averiguação da **conduta social** e da **personalidade do agente**. Nada a valorar em relação às **circunstâncias** do crime, observando que a quantidade da droga apreendida no caso, não constitui elemento suficiente para valoração negativa. Os **motivos** do crime são identificáveis pelo desejo de obter lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. Nada a valorar quanto às **conseqüências** do crime, ressaltando que não se pode cogitar sobre o **comportamento da vítima**. Diante da valoração negativa de uma circunstância judicial(antecedentes), fixo a pena-base em 06(seis) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Não há causas de aumento. Malgrado o réu ser tecnicamente primário na data dos fatos, não faz jus à causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, pois restou demonstrado nos autos que se dedicava à atividade delituosa, sendo certo que sua atuação no tráfico não era ocasional, além de responder por outros crimes, inclusive, de homicídio. Por conseguinte, fica o réu definitivamente condenado à pena de **06(seis) anos de reclusão**. Respeitando a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem, considerando ainda a situação econômica do réu, estabeleço a pena de multa em 600(seiscentos) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas. Tendo em vista a valoração negativa de uma circunstância judicial(antecedentes), estabeleço o regime fechado para início do cumprimento da pena, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, alínea "a", c/c parágrafo, 3º do CP. Entendo estarem presentes motivos ponderosos para a decretação da custódia preventiva do réu, pois as condutas praticadas não deixam dúvidas quanto a sua periculosidade, demonstrando que sua liberdade ofenderá a garantia da ordem pública, **não** somente pelo descrédito do Poder Judiciário, assim como diante da possibilidade da prática **de** novos crimes. Ademais, a notícia de fuga do sentenciado(fl.83) revela sua intenção de não cumprir a reprimenda imposta, razão pela qual decreto a prisão preventiva do acusado Leomar Lima da Silva e, por conseqüência, nego-lhe o direito **de** recorrer em liberdade. Registre-se, ainda, que, a teor do que dispõe a Súmula 09 do STJ, "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência". Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que não se mostra possível no caso. Expeça-se mandado de prisão. Proceda-se a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006). Reverta-se o dinheiro apreendido em favor do FUNAD, nos termos do art. 63, § 1º e seguintes da **Lei** de Drogas. Tendo em vista que o réu encontra-se assistido por advogado nomeado para o ato e em razão da impossibilidade justificada da atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no processo(evento8), arbitro a quantia de R\$ 11.000,00(um mil real), a título de honorários advocatícios, em favor do Dr. Fábio Leonel Filho, OAB/TO 3.512, que deverá ser arcada pelo Estado do Tocantins, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional e o tempo despendido(art. 20 § 4º CPC). Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação, arquivando-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia-TO, aos 15 de maio de 2014.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Edital de Intimação****Autos: Ação Penal nº 2008.2.7585-5****Réu: Leomar Lima da Silva****FINALIDADE:** INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) dias. Fica o acusado, **Leomar Lima da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/10/1987, natural Porangatu-GO, filho de Cleciomar Lima da Silva e Francisca Dias da Silva portador do RG. Nº 738.152-SSP-TO, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, intimado para no prazo legal de cinco (05)

dias, constituir novo advogado, ficando informado de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Formoso do Araguaia, 02.04.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA

Autos nº 2009.12.5430-2

Denunciado: JOSINO AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado: DR. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO 644

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado **Josino Augusto dos Santos**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, V ambos do CP, e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e as anotações de praxe. P.R.I, Formoso do Araguaia, 21 de maio de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Edital de Intimação

Autos: Ação Penal nº 2008.2.7585-5

Réu: Leomar Lima da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) dias. Fica o acusado, **Leomar Lima da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/10/1987, natural Porangatu-GO, filho de Cleciomar Lima da Silva e Francisca Dias da Silva portador do RG. Nº 738.152-SSP-TO, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, intimado para no prazo legal de cinco (05) dias, constituir novo advogado, ficando informado de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Formoso do Araguaia, 02.04.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: nº 2010.11.9675-6

Denunciado: Edmilson Fernandes Valadares

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto, e com fundamento no art.386, inciso VII do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Edmilson Fernandes Valadares. Isento o réu das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e as anotações de praxe. P.R.I, Formoso do Araguaia, 17 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos: nº 2010.3.1151-9

Réu: Antonio Lecy Oliveira Júnior

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Antonio Lecy Oliveira Júnior, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, III c/c art. 109, V e art. 115, todos do CP e art. 61 do CPP. e com fundamento no art.386, inciso VII do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 141.690/08, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Edmilson Fernandes Valadares. Isento o réu das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e as anotações de praxe. P.R.I, Formoso do Araguaia, 17 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos: nº 2010.11.5479-4

Denunciado: Edmilson Fernandes Valadares

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto, e com fundamento no art.386, inciso VII do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 141.690/08, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Edmilson Fernandes Valadares. Isento o réu das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e as anotações de praxe. P.R.I, Formoso do Araguaia, 17 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Guarda sob o n. 5000097-27.2010.827.2720, na qual figura como requerente CRISPIM SILVA DE OLIVEIRA, em desfavor de MARIA JOSÉ SILVA LIMA, e por meio deste, Citar o requerido MARIA JOSÉ

SILVA LIMA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, conforme autorização da alínea "a" do art. 222 e art. 224 do Código de Processo Civil, ou por carta precatória, conforme a comarca onde resida, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 05 (cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:41:47, na data de 05/06/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Guarda sob o n. 5000361-39.2013.827.2720, na qual figura como requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em desfavor de HERMES JOSÉ DA SILVA FILHO, e por meio deste, Citar o requerido HERMES JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, contado esse prazo, caso pelos correios da data da entrega da carta no endereço do executado; ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência posta. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 05 (cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:42:21, na data de 06/06/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.1801-2 – Ação de Cobrança

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Agromen Sementes Agrícolas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro OAB/SP nº 34.847

Requerido: Agropregional Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr. Walmir Oliveira da Cunha OAB/GO nº 23.692

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu(s) Advogado(s), INTIMADAS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5001433-92.2012.827.2721. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. INTIMADAS, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 06/06/2014.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 2009.0012.5649-6 Ação Penal

Réu: VANDERLEI DONIZETE DE LIMA

Assunto: Art. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra VANDERLEI DONIZETE DE LIMA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 03.08.1949, natural de Alvares Florence/SP, filho de Oliveira Pereira Lima e de Nair Ribeiro de Oliveira Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97.. E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, "Caput", e § 2.º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: "[...]Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2o - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos

autos por 10 (dez) dias.[...]” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (14/05/2014).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 2009.0012.5649-6 – AÇÃO PENAL.Réu: VANDERLEI DONIZETE DE LIMA Assunto: Art. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra VANDERLEI DONIZETE DE LIMA, brasileiro, casado, moteirsta, nascido aos 03.08.1949, natural de Alvares Florence/SP, filho de Oliveira Pereira Lima e de Nair Ribeiro de Oliveira Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97.. E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, “Caput”, e § 2.º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: “[...]Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2o - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.[...]” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (14/05/2014)

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

APOSTILA

EDITAL DE PRAÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Guaraí/TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado á arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem em litígio nos autos de Cumprimento de Sentença nº. 5001126-41.2012.827.2721, oriunda da 2ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí/TO, tendo por exequente R.M. dos S. e executada A.M.A. dos S. na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 12/08/2014, às 14:00 horas, para alienação judicial do bem em litígio em 1ª hasta pública pelo preço da avaliação ou superior; SEGUNDA PRAÇA: 02/09/2014, às 14:00 horas, caso em que o bem poderá ser arrematado por valor inferior ao da arrematação, desde que não seja por preço vil, entendido este como o inferior a 80% do valor da avaliação. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito Avenida Bernardo Sayão, 3375, Setor Aeroporto, Guaraí/TO. DESCRIÇÃO DO BEM: imóvel localizado na Av. Tocantins, esquina com a Av. Fortaleza, s/nº., com área de 480,00 m², sendo 15,00 metros de frente para a Avenida Tocantins, 15,00 metros de fundo limitando com o lote nº. 01, 30,00 metros em uma lateral limitando com o lote nº. 13 e 30,00 metros na outra lateral limitando com a Avenida Fortaleza, constituído pela integralidade do Lote nº. 14, da Quadra 15, do Mapa Setor Planalto, Guaraí/TO; Imóvel registrado nesta cidade sob o nº M-4.283, Livro nº 02, com data de 1º de fevereiro de 1990. TOTAL DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 158,795,96 (cento e cinqüenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), realizada em 27/02/2014, esclarecendo que conforme certidão de inteiro teor não há existência de ônus, sobre o referido imóvel, bem como que o imóvel está habitado e a moradora se recusa a deixá-lo. Ficam desde logo intimada o executada: A.M.C.A., brasileira, separada judicialmente, Do lar, filha de Albino Gomes de Araújo e Antonio Rosa da Costa Araújo, natural de Coroaá/Ma, nascida aos 22/12/1956, RG nº. 252.750 SSP/PI, CPF nº. 844.785.601-10, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº. 3270, Setor Planalto, nesta cidade de Guaraí/TO; para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 05 de junho de 2014. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e eu, Lucélia Alves da Silva, subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

PROCESSO Nº 5002055-40.2013.827.2721

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.M.S.C.F. rep. por R.M.S.

Requerido: N.C.F.

Advogada: Dra. Celia Regina Moreira Matos – OAB/MS 12600

SENTENÇA: “(...) É o sucinto relatório. Decido. Da preliminar levantada dispõe a Lei 5.478/68 em seu art. 7º, dispõe: “O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.” Logo, a presente liminar merece ser acolhida, assim, decreto a revelia do réu, eis que regularmente citado e

intimado apresentou contestação e não compareceu à presente audiência. No mérito compulsando os autos, verifico que embora revel, o requerido; a requerente aceitou o *quantum* por ele ofertado em sede de contestação razão porque deixo de aplicar os efeitos da revelia. Nesse contexto, embora revel, verifico que a parte *ex-adversa* concordou com a porcentagem ofertada na contestação, razão pela qual não ha como ser julgado, totalmente procedente, o pedido constante da contestação. Decisão. Posto isso, e tudo mais que nos autos consta acolho o pedido da requerente proposto na presente audiência para em consequência julgar o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, para em consequência condenar o requerido ao pagamento de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em prol da requerente, o que corresponde atualmente a R\$217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos) a ser depositado na conta indicada pela requerente, até o dia 10 de cada mês, a partir do mês em curso. Defiro a justiça gratuita ao requerido, em face do exposto no requerimento na contestação. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Intime-se o requerido via carta precatória. Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo com as cautelas legais.”. Guaraí, 04/6/2014. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº: 0000485-70.2014.827.2721.

Infração: Art. 129 do Código Penal.

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vítima: THALYTON STUART NUNES VIEIRA.

Autor(es do fato(s): RICARDO VICENTE, LEANDRO GUIDA e ALESSANDRO GUIDA.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): FINALIDADE: INTIMAÇÕES(ÃO) DA(S) PARTE(S) (VÍTIMA(S) E AUTOR(ES) DO FATOS): THALYTON STUART NUNES VIEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, com 17 anos de idade, nascido aos 16/08/1996, natural de Guaraí/TO, portador da CI/RG nº. 828.913-SSP/TO, filho de Jânio Augusto Vieira e de Arlene Nunes da Silva Vieira, residente na Rua Perdiz, s/nº, próximo ao Posto Tabocão, Setor Vista Alegre, Guaraí/TO, telefone de contato (63)-8447-4665, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vez que o endereço está meio confuso; RICARDO VICENTE, que se diz residente na Av. Vitória Régia, próximo à Prefeitura, Setor Centenário; LEANDRO GUIDA e ALESSANDRO GUIDA, ambos residentes na Av. JK, s/nº, centro, conforme informado no Termo Circunstanciado de Ocorrência (endereços incorretos). SENTENÇA CRIMINAL. Processo nº: 0000485-70.2014.827.2721 SENTENÇA CRIMINAL Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima (evento4). Todavia, ante o exposto, considerando a retratação expressa da vítima da representação antes da prolação de sentença efetuada nos termos do evento1, pg.07; nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso V, do Código Penal c/c o Enunciado 113/FONAJE, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato, RICARDO VICENTE, LEANDRO GUIDA e ALESSANDRO GUIDA. Nesse sentido, registra-se: Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AMEAÇA. ART. 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA ANTES DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TURMA RECURSAL CRIMINAL. 1. Embora a representação seja irretratável, após o oferecimento da denúncia, pois a ação penal já não mais está subordinada ao interesse privado e dele se desvincula, a regra dos artigos 102 do CP e 25 do CPP deve ter sua aplicação mitigada no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, pela prevalência do princípio da pacificação social. 2. A par disso, deve-se considerar que a Lei n. 9.099/95, de caráter especial, adota tal critério, a partir do momento em que remete as partes, na hipótese do art. 79, à possibilidade de conciliação, que, em tese, tem o mesmo resultado. 3. A renúncia expressa da vítima, antes da sentença, no âmbito dos Juizados Especiais, acarreta a extinção da punibilidade, nos moldes do art. 107, V, do CP. Manutenção da decisão recorrida. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. (Recurso Crime Nº 71004748596, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: José Antônio Coitinho, Julgado em 27/01/2014) Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Guaraí, 23 de Abril de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 2011.0004.2737-0

Requerente: Antônio Augusto Carrilho Coelho

Advogado: Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Requerido: Henrique Nunes de Assis

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo,

justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.7896-9/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: CLARISMAR LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000580-85.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0000.9899-8/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MARCELO GUIMARÃES BARROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000830-84.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0000.7890-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANTÔNIA MACEDO FACUNDES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000579-03.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0001.6210-6/0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANDRE CARVALHO DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417A

Requerido FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000829-02.2010.827.2722, em razão disso, fica intimado as REP. JURÍDICAS: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/MT5.446 E JACY HOLLEBEN LEITE OAB/RS 3.897, a proceder cadastramento no sistema eletrônico, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0000.6495-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JAQUELINE NUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001015-88.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0010.5013-0/0 AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PEDRO EVANDRO VICENTE RUFATO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: UNIMED DE GURUPI – TO

Rep. Jurídico: KARITA BARROS OAB/TO 3725

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que fique ciente da sentença de fls. 105/112 que segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, apenas com base na liminar satisfativa já proferida e cumprida, contudo, por não mais necessitar o processo de seguimento pelos desdobramentos posteriores à antecipação de tutela noticiados no seu bojo, extingo o processo com mérito julgado e com fulcro no art. 269, III e V, do CPC. Sirva cópia como mandado. Recursos apenas voluntários. Transitado archive-se. Sem custas, despesas e honorária por se tratar de transigência em ação promovida pelo MPE. P.R.Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de fevereiro de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.9390-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: LUANA BASTOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 31/32 que segue transcrita: “Vistos, etc... Tendo em vista o requerimento da parte autora requerendo a extinção do feito com resolução do mérito assim, com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente caderno processual pelos argumentos lançados acima. Sem custas e despesas processuais por expressa disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 28 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.9332-3/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: WALESKA SANTOS DUARTE

Rep. Jurídico: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 79/84 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... Isto posto, estando rejeitados os embargos da Requerida (art. 1.102c, § 3º do CPC), julgo procedente a ação monitoria, para que se prossiga a cobrança da dívida de Walleska Santos Duarte na forma legal em valor atualizado de R\$ 12. 586,35 (fls. 07 – não impugnado especificamente), bem como, condenando a Embargante ao pagamento da verba honorária arbitrada em 15% do valor dado à causa e nas custas e despesas processuais desde incidente. Sirva cópia como mandado. Autorizo a Senhora escrivã a assinar o necessário pautada nesta sentença de embargos monitorios. P.R.I.C. Em Gurupi, 06/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.9377-3/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: SANDRA ARAGAO DE OLIVEIRA

Requerido: FATIMA DE LOURDES MIQUELIN

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes do despacho de fls. 34 que segue a parte dispositiva transcrita: “Clis... A consulta ao sistema SIEL/TER e INFOJUD foi infrutífera(...) Vistas a requerente para providenciar o seguimento. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.5146-2/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 86/91 que segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos, etc... Ex positis, escorado nas razões acima e documentação constata do bojo dos autos, DEFIRO O PLEITO do Autor Banco Schahin S/A para declarar nula a multa descrita no Processo Administrativo de nº. FA 0408-030.079-4 de 2009, afastando-se o risco de inscrição do Autor na Dívida Ativa Estadual por tal fato, tudo na forma do pedido inicial de fls. 14/15. Custas finais pelo Estado do Tocantins, assim como, arbitro a honorária em 10%. Por força do art. 475 do CPC, após recursos voluntários, remeta-se o processo no duplo efeito ao E. TJTO com nossas homenagens. Transitada, restitua-se o depósito judicial ao Autor (que até lá deverá ser mantido em conta judicial remunerada) e archive-se. Sirva cópia como mandado. P.R.Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 30 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.6438-2/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MARINA EMANUELLE BARBOSA COIMBRA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que fique ciente do despacho de fls. 38 que segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... A consulta ao sistema SIEL/TER e INFOJUD foi infrutífera(...) Vistas a requerente para providenciar o seguimento. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.6735-4/0 CAUTELAR

Requerente: SINTET (SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)
Rep. Jurídico: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/TO 4834
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes do despacho de fls. 154 que segue transcrito: “Defiro cota ministerial, intimem-se as partes para dizer se existe possibilidade de conciliação. Cumpra-se. Gurupi – TO, 31 de abril de 2014.”

AUTOS: 2009.0004.4195-8/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Requerido: HELOISA DE LIMA TEODORO
Requerido: ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA TEODORO

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que fique ciente do despacho de fls. 50 que segue transcrito: “Cls... Intimem-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção¹. Cumpra-se. Gurupi – TO, 08 de maio de 2014.”

AUTOS: 2009.0004.4192-3/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Requerido: EVANDES SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 35 que segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Tendo em vista a não promoção dos autos no prazo determinado por este Julgador Julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, III do CPC¹. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei. 6.830/80². Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 08 de maio de 2014.”

AUTOS: 2008.0006.2930-4/0 AÇÃO CAUTELAR

Requerente: BANCO MATONE S.A.
Rep. Jurídico: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS – TO
Rep. Jurídico: EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB/TO 3872
Requerido: ANTENOR RODRIGUES ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 148/151 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... Em senso assim JULGO EXTINTO O PRESENTE CADERNO PROCESSUAL com fulcro no art. 267, IV do CPC, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular no processo. Custas e taxas pelo autor, bem como honorária que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 30 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.6226-2/0 MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: JOSE DUARTE NETO OAB/TO 2039
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da decisão de fls. 126 que segue transcrito: “Vistos, etc... Trata-se de Embargos de Declaração donde a Embargante requer a modificação da Sentença prolatada no presente feito no que tange pretensa omissão sobre a possível manipulação de dados referente aos valores repassados pelo requerido anteriormente à sentença. Como os pedidos visam à modificação da Sentença de fls. 100/104, por seus efeitos infringentes nego provimento ao presente Recurso. Intime-se a Embargante para, querendo, impetrar o Recurso necessário para a modificação da Sentença debatida. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 05 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.7281-1/0 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: EDSON ANTONIO VIEIRA BASTOS

Requerente: ADRIANA MILHOMEM DA SILVA BASTOS
 Requerente: TATIANE CECILIA CARNEIRO DA SILVA
 Rep. Jurídico: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 41
 Rep. Jurídico: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123
 Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929
 Requerido: MUNICIPIO DE DUERÉ – TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 135 que segue transcrito: “Cls... Intimem-se os autores para apresentarem impugnação às contestações no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi – TO, 30 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0010.7003-5/0 AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
 Rep. Jurídico: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 4372
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de fls. 244/248 que segue transcrita: “Vistos, etc... Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo em parte a liminar e DEFIRO O PLEITO REQUERIDO, para determinar apenas ao Estado do Tocantins, já excluído o Município de Gurupi, ao fornecimento continuado de GLIVEC 400mg/dia apontada nos autos, para o tratamento do paciente SAMUEL GALILEU ALVES RODRIGUES, enquanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento, sob pena do crime de desobediência, servindo a cópia da presente sentença como mandado. Condeno o Requerido Estado do Tocantins nas custas, despesas e honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa. P.R.I.C. Gurupi, em 01 de dezembro de 2011.

AUTOS: 2009.0006.7129-5/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS EM LIQUIDAÇÃO (CASETINS)
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MARCELO ANTONIO RIBEIRO
 Requerido: JOSÉ RIBEIRO
 Rep. Jurídico: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2331

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes do despacho de fl. 69 que segue transcrito: “Cls... Intimem-se as partes para informar se existem provas a serem produzidas, especificando-as em dez dias. Cumpra-se. Gurupi – TO, 31 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

ITACAJÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2009.0001.7412-7 Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Bradesco S/A
 Advogados: Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2972, Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093, Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2.489
 Requerido: Marcia Costa Veloso
 Advogados:

Sentença: (...) Posto isso JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo com mérito a lide, nos termos do artigo 269, I do CPC, para, na forma do art 3º do Decreto Lei 911/69, consolidar a prioridade e a posse plena e exclusiva do veículo HONDA, tipo MOTO, cor azul, ano 2004, modelo C 100 BIZ ES, placa MVU – 3142, RENAVAM 822156300 e chassi 9C2HA07104R027298 nas mãos do requerente e proprietário fiduciário, BANCO BRADESCO S/A observando-se as determinações supra. Fica desde já deferida expedição de Ofício ao Detran/TO, comunicando o teor da presente decisão. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá, 02 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0002.5521-0

Requerente(s): Eva Ferreira Leandro
 Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/To 4.476
 Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins – Procuradora Fernanda Santos Faria

Advogados: Procuradora Fernanda Santos Faria

Despacho: Dê se vista a parte autora. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2006.0009.1637-4

Requerente(s): Lincoln Abrunhosa de Rezende Souza

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OAB/TO 2099

Requerido: Espolio de Lazaro Nunes da Silva – E Herdeiros interessados

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

SENTENÇA: (...) Vistos, etc. Considerando o requerimento de extinção da parte autora, bem assim a inércia da nova inventariante e a possibilidade de realização de inventário extrajudicial por serem as partes maiores e capazes, conquanto entendimento do magistrado anterior, revogo o despacho de fls 20 e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 III do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Com o transitado em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.C Itacajá, 14 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0006.2209-1

Requerente(s): Joana Fernandes da Silva

Advogados: Defensoria Publica

Requerido: Municipio de Itapiratins/TO

Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80

Sentença: (...) Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla.

PROCESSOS Nº: 2008.0010.5867-0

Requerente(s): Maria das Graças Sousa Silva

Advogados: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto, OAB/TO 372 e Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: Espolio de Manoel Bento dos Reis

Advogados:

Sentença: (...) Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo se resolução de mérito, nos termos do art. 267 II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2008.0010.5867-0

Requerente(s): Maria das Graças Sousa Silva

Advogados: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto, OAB/TO 372 e Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: Espolio de Manoel Bento dos Reis

Advogados:

Sentença: (...) Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo se resolução de mérito, nos termos do art. 267 II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0002.5528-7

Requerente(s): Josefa Lima de Carvalho

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procuradora Christiane Nunes Carrijo

Sentença: Assim, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural á requerente, com data de implantação do benefício – DIB de 26/03/2010, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (sumula 148 STJ e Lei nº 6.899/81 e juros devidos á razão de um 1% ao mês (art 406 do Código de Processo Civil combinado com o art 161, &1º do CTN), a contar da citação (sumula 204 STJ), e, com fundamento no art 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da sumula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (sumula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, &2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor _ RPV ao TRF/1ª (CF/88, art 100, &3º, Lei 10.259/2001, arts 3º e 17). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2014. Itacajá, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0008.8055-4

Requerente(s): Margarida Alves dos Santos

Advogados: Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procurador Antonio Moura Cavalcanti

Sentença: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, com data de implantação do benefício – DIB de 24/08/2011, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (sumula 148 STJ e Lei nº 6.899/81 e juros devidos á razão de um 1% ao mês (art 406 do Código de Processo Civil combinado com o art 161, &1º do CTN), a contar da citação (sumula 204 STJ), e, com fundamento no art 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da sumula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (sumula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, &2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor _ RPV ao TRF/1ª (CF/88, art 100, &3º, Lei 10.259/2001, arts 3º e 17). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2014. Itacajá, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0008.0816-0

Requerente(s): Luiza Pereira Rodrigues

Advogados: Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procurador Sidarta Costa de Azeredo Souza

Sentença: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, com data de implantação do benefício – DIB de 08/07/2011, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (sumula 148 STJ e Lei nº 6.899/81 e juros devidos á razão de um 1% ao mês (art 406 do Código de Processo Civil combinado com o art 161, &1º do CTN), a contar da citação (sumula 204 STJ), e, com fundamento no art 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da sumula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (sumula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, &2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor _ RPV ao TRF/1ª (CF/88, art 100, &3º, Lei 10.259/2001, arts 3º e 17). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2014. Itacajá, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0011.8344-0

Requerente(s): José Honório Filho

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procurador Raimundo Nonato Pereira Diniz

Sentença: (...) Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSS condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, com data de implantação do benefício – DIB de 14/11/2011, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (sumula 148 STJ e Lei nº 6.899/81 e juros devidos á razão de um 1% ao mês (art 406 do Código de Processo Civil combinado com o art 161, &1º do CTN), a contar da citação (sumula 204 STJ), e, com fundamento no art 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da sumula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (sumula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, &2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor _ RPV ao TRF/1ª (CF/88, art 100, &3º, Lei 10.259/2001, arts 3º e 17). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2014. Itacajá, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0011.2476-3

Requerente(s): Nascisio Carneiro Dias

Advogados: Anderson Manfrenato

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procurador Bruno Cesar Maciel Braga

Sentença: Assim, diante da implantação voluntaria pelo INSS do benefício pleiteado, posteriormente á sua citação valida, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento dos valores retroativos entre a data de ajuizamento da ação (30/11/2010) e a data de implantação do benefício – DIB (21/06/2011), acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (sumula 148 STJ e Lei 6.899/81) e juros devidos á razão de um 1¢ ao mês (art 406 do código de Processo Civil combinado com o art 161, & 1º do CTN), a contar da citação (sumula 204 STJ), e, com fundamento no art 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da sumula 111 do STJ,

bem como ao pagamento das custas processuais (sumula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, &2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor _ RPV ao TRF/1ª (CF/88, art 100, &3º, Lei 10.259/2001, arts 3º e 17). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2014. Itacajá, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2201-3

Requerente(s): Maria de Jesus Rodrigues Azevedo

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480, Pedro Lustosa Amaral Hidasi, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procuradora Fernanda Santos Faria

Sentença: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade á requerente relacionado ao filho KAUAN DOMINGOS AZEVEDO GMES, nascido em 04 de agosto de 2009, no valor de quatro salários mínimos vigente á época do parto, bem como abono anula (13º salario) de forma proporcional, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (sumula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos á razão de 1% ao mês (art 406 do código de Processo Civil combinado com o art 161 & 1º do CTN), a contar da citação (sumula 204 STJ) e, com fundamento no art 269 I do CPC, resolvendo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da sumula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (sumula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante ao artigo 475 &2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios entre a data da citação e a data desta decisão (CF/88, art 100, &3º Lei n. 10.259/2001, art 3º e 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2014. Itacajá, 22 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2201-3

Requerente(s): Maria de Jesus Rodrigues Azevedo

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480, Pedro Lustosa Amaral Hidasi, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procuradora Fernanda Santos Faria

Sentença: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade á requerente relacionado ao filho KAUAN DOMINGOS AZEVEDO GMES, nascido em 04 de agosto de 2009, no valor de quatro salários mínimos vigente á época do parto, bem como abono anula (13º salario) de forma proporcional, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (sumula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos á razão de 1% ao mês (art 406 do código de Processo Civil combinado com o art 161 & 1º do CTN), a contar da citação (sumula 204 STJ) e, com fundamento no art 269 I do CPC, resolvendo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da sumula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (sumula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante ao artigo 475 &2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios entre a data da citação e a data desta decisão (CF/88, art 100, &3º Lei n. 10.259/2001, art 3º e 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2014. Itacajá, 22 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2864-0

Requerente(s): José Delfino Lino da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480, Pedro Lustosa Amaral Hidasi, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procurador Bruno César Maciel Braga

Sentença: Assim, com fulcro na desistência do autor evidenciada na certidão de fls 73, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO na forma do art 267, VIII da lei 1060/50 pela concessão dos beneficos da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 22 de maio de 2014. Itacajá, 22 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0012.0150-2

Requerente(s): Maria José Tavares de Souza

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480, Pedro Lustosa Amaral Hidasi, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

Sentença: Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciado em audiência de instrução, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO na forma do art 267, VI do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art 12

da lei 1060/50, pela concessão dos benéficos da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 22 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2854-2

Requerente(s): Luciene Alves de Souza Tavares

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480, Pedro Lustosa Amaral Hidasi, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

Sentença: Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciado em audiência de instrução, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO na forma do art 267, VI do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art 12 da lei 1060/50, pela concessão dos benéficos da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 22 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PRAZO 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos de Reivindicatória de Pensão por Morte, nº 2009.0012.9019-8/0, tendo como Requerente: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF nº 763.757.901-82, residente e domiciliada na Rua Felipe Silva, s/n, Itaguatins-TO, e como Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, é o presente para INTIMAR a requerente acima epigrafado, que esta atualmente em lugar incerto e sabido, da r. decisão exarada às fls. 98, nos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; A parte autora ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, requer a este juízo a expedição de alvará da quantia depositada em juízo, pelo requerido, equivalente a R\$ 6.602,30 (seis mil seiscentos e dois reais e trinta centavos) em nome da parte requerente e a quantia de R\$ 2.829,55 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 943,19 (novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) em nome de seu patrono devidamente constituído nos autos. No presente caso, nota-se que não há óbice ao deferimento do pleito, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO retro e DETERMINO a expedição de Alvará como se requer às fls. 97, em nome da autora e/ou seu patrono, caso possua poderes especiais, para levantamento da importância depositada com os acréscimos devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Bem como intimá-la de que já foram expedidos os alvarás para levantamento dos valores informado às fls. 92/93, e entregue ao advogado/procurador. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (05/06/2014). Eu, _____, Jorgecy dos Santos Nolêto, Escrivã Judicial da Escrivania Cível que, digitei e subscrevi. Jorgecy dos Santos Nolêto Escrivã Judicial.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2012.0001.5081-3 /0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA

Requerente: MARIA DEUZINA PEREIRA DE AQUINO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

SENTENÇA Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIARIA promovida por MARIA DEUZIANA PEREIRA DE AQUINO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. Pedido: restabelecimento de AUXÍLIO-DOENÇA e sua conversão em aposentadoria por invalidez, desde a data de sua cessação, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. Causa de pedir: a parte autora trabalhado como lavrador e apresentar patologia irreversível, cessando sua capacidade laborai. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Encontra-se incapacitado para o trabalho. b) Atualmente está inválido. c) Dedicava-se à atividade rural. CONTESTAÇÃO: Instruída com os documentos. No MÉRITO, a parte ré, em suma requereu a improcedência do pedido por inexistência de prova de incapacidade. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. EXAME DO MÉRITO Inicialmente alega o INSS a suspeição do perito porque já foi consultada pelo perito anteriormente. Contudo, o Laudo foi juntado em 20/11/2012 e posteriormente o INSS foi intimado em 08/02/2013 (fl.41, verso) e somente alegou a suspeição em 20/09/2013 (fl.61). Sabe-se que a suspeição é causa de nulidade relativa e deveria ter sido alegada no prazo legal de 15 dias (art. 304 e 305 do CPC). Nesse sentido, ensina Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero que "diferentemente do que ocorre quanto aos motivos de impedimento, contudo, a não alegação pela parte dos motivos de suspeição no prazo legal

(art. 305 do CPC) gera a preclusão temporal, não podendo a parte alegá-la em momento posterior" (CPC Comentado). Nesse mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: AI 00105848720124030000 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 471967 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte 6-DJF3 Judicial I DATA: 10/10/2013 ..FONTE_REPUBLICACAO: Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região, por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo legal e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, §10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – SUSPEIÇÃO DO PERITO - EXCEÇÃO OPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL - PRECLUSÃO – AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1. Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebe-se o agravo regimental oposto como agravo legal previsto no artigo 557, §1º do Código de Processo Civil. 2. Depreende-se da atual redação do art. 557 do Código de Processo Civil que o critério para se efetuar o julgamento monocrático é, tão somente, a existência de jurisprudência dominante, não exigindo, para tanto, jurisprudência pacífica ou, muito menos, decisão de Tribunal Superior que tenha efeito erga omnes. Precedentes. 3. Não merece prosperar o inconformismo da parte agravante, tendo em vista que a decisão recorrida foi prolatada em consonância com a jurisprudência majoritária do Tribunal Regional Federal da Quinta Região e Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que nos termos do artigo 138, §1º do Código de Processo Civil, a suspeição do perito deve ser arguida pela parte interessada na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos. 4. Na hipótese, a suspeição do perito foi arguida em 12/08/2011(fl. 16), isto é, decorridos 01 (um) ano e oito meses depois da data em que a parte, ora agravante, foi cientificada da nomeação do expert em juízo, descumprindo a norma prevista artigo 305 do Código de Processo Civil, que prevê o prazo preclusivo de 15 dias para o oferecimento da exceção. 5. Agravo regimental recebido como agravo legal improvido. Decisão mantida O auxílio-doença se trata de benefício previdenciário devido ao segurado que comprove estar incapacitado para a atividade habitual por mais de 15 dias. A contingência se refere à incapacidade temporária, porque a incapacidade permanente é contingência que gera a cobertura previdenciária de aposentadoria por invalidez. PROVA DOCUMENTAL: dispensável quando já recebia o auxílio doença e foi cancelado posteriormente pelo INSS, tendo inclusive provas documentais de que o esposo era agricultor (documentos de fl. 11 e 23), como certidão de casamento e extrato do Ministério do Desenvolvimento Agrário. VÍNCULOS URBANOS: Não há prova de vínculos urbanos do autor. PROVA TESTEMUNHAL: As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados em juízo, relataram que a parte autora exercia atividade rural juntamente com seu marido em regime de economia familiar. As testemunhas confirmaram que o autor sobrevivia antes do acidente do cultivo de pequenas roças em regime de economia familiar de subsistência de que trata o art. 11, VII, § 1º, c.c art. 25, I, da Lei 8213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao benefício (12 meses). CAPACIDADE LABORAL: O laudo pericial acostado aos autos afirmou que a autora possui "redução da altura do espaço discal" e "pequena protrusão discal lateral esquerda" (fl. 19 e 55, respectivamente). Ademais, esse laudo informa que pelo grau de instrução do autor ser limitado, ele é incapaz para outras atividades, cuja doença decorreu diretamente do exercício da atividade rural. Ao final o laudo declarou-o inapto para a atividade laboral, "a característica lábil da doença não permite o cotidiano da atividade laboral" e por seu grau de instrução limitado. Esse quadro abre ensejo à concessão de auxílio-doença (art. 59 da Lei 8213/91). Não há prova nos autos, todavia, de que haja incapacidade total e permanente para concessão de aposentadoria por invalidez. O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (12 meses), bem como de que se encontra incapaz de exercer outra atividade laboral. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: "O auxílio-doença é benefício previdenciário devido ao segurado quando, consolidadas as lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia". (STJ, AgRg no REsp 618870/RS, Rei. Ministro Hamilton Carvalhido, 6aT, j. 28/08/2007, DJE 07/04/2008). "De acordo com os preceitos da Lei 8213/91, em especial os artigos 42, 59 e 62, o auxílio-doença será devido ao segurado que estiver incapacitado para o seu trabalho habitual, sendo passível de recuperação e adaptação em outra atividade, mediante reabilitação profissional, enquanto que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (...)" (TRF2, REO 381494, Processo 200602010091700/RJ, Desembargador Federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, Primeira Turma Especializada, j. 23/01/2007, DJU 12/02/2007). TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: O termo inicial do benefício deve ser a data da cessação do benefício. Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) AUXÍLIO-DOENÇA, no valor de 91% do salário de benefício de um salário mínimo (RMI), observados os valores vigentes em cada competência, que por se tratar de obrigação de fazer deverá ser IMPLANTADO no prazo de 60 dias contados da intimação desta sentença (art. 461, §4º, do CPC). Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas a correção monetária, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 9494/97, seja calculada com base no IPCA, a partir da publicação da referida Lei (30/06/2009), e quanto aos juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º -F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. b) PRESTAÇÕES VENCIDAS deverão ser pagas a partir do trânsito em julgado, a partir da data da cessação do benefício (DIB), correspondentes ao salário mínimo vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão a correção monetária, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 9494/97, seja calculada com base no IPCA, a partir da publicação da referida Lei (30/06/2009), e quanto aos juros moratórios calculados com base no índice oficial

de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º -F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (STJ, AgRg no REsp 1425305/PR AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2013/0409425-7 e STF, ADI 4357/DF). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rei. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ1), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC). 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença sujeita ao reexame necessário. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1 .a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/ TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE Em 05/06/2014, BALD AGIOVANNINI Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0001.0649-0 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: VALDY FERNANDES DE SOUZA

Advogado: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9729

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 170/172, de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: AUTOS Nº. 2009.0001.0649-0 S E N T E N Ç A Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO, promoveu a ação em epígrafe contra VALDY FERNANDES DE SOUZA devidamente qualificados. À fl. 167, a requerente, por seu advogado, informa que não possui mais interesse no feito. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, tendo em vista que a causa de pedir já foi resolvida extrajudicialmente à fl. 167. Nesse sentido, decidiu o TJ-PR: Ementa: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ART. 267, VIII, DO CPC - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELOS PATRONOS DO RÉU - POSSIBILIDADE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ART. 20, § 4º, DO CPC. I. "A Segunda Seção pacificou o entendimento da Corte reconhecendo o direito da parte de recorrer da decisão judicial relativa aos honorários de advogado" (REsp nº 533419/RJ, 3ª Turma, DJ de 15/03/2004). 2. "A verba honorária há de ser fixada sopesando-se critérios que guardem a mínima correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, em quantia razoável que embora não penalize severamente o vencido, também não se mostre aviltante, sob pena de violação ao princípio da justa remuneração do trabalho profissional"(TJPR 18a C.Cível AC 0366028-6 Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Rei.: Dês. Abraham Lincoln Calixto Unânime J. 08.08.2007). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Desta feita, oficie-se ao DETRAN para baixa no bloqueio judicial, bem como aos órgãos de proteção ao crédito SPS e SERASA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. legais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26 de maio de 2014. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0011.9852-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA SOCORRO O. LEITE FERREIRA
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/ 2155-B
 Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 188 de teor a seguir transcrito : "DECISÃO: AUTOS Nº. 2009.0011.9852-6 D E C I S Ã O 1. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 2. RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). 3. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11. 382/2006). 4. Após, à CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). Intime-se. Cumpra-se Itaguatins-TO, 20 de maio de 2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0009.0850-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: SÔNIA MARIA GOMES PAIXÃO
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/ 2155-B
 Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 141 de teor a seguir transcrito : "DECISÃO: AUTOS Nº. 2009.0009.0850-3 D E C I S Ã O 1. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 2. RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). 3. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11. 382/2006). 4. Após, à CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). Intime-se. Cumpra-se Itaguatins-TO, 23 de maio de 2014. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2012.0001.0147-2 /0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES
 Procurador: ADELMO AIRES JÚNIOR
 Executada: CERAMICA BELA VISTA LTDA

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 35 de teor a seguir transcrita: DECISÃO. Defiro como requer a Fazenda Pública Estadual. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para a confecções dos cálculos de locomoção do oficial de justiça. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26 de maio de 2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0008.9510-1 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 Procurador: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
 Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREDO
 Procuradora: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU
 Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 Executado: RAIMUNDO ALVES CARNEIRO

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 68v de teor a seguir transcrita, DECISÃO EM CORREIÇÃO. Defiro a penhora on line visto que precede na ordem legal (art. 11, I, da Lei nº 6830/80). Intimem-se. Venham-me o auto em 03 (três) dias para verificar se houve saldo penhorado. Em 30.05.2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 1981/99**

AÇÃO: Execução Forçada
 REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo
 REQUERIDO: José Benedito de Sousa Lustosa

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos à parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 35. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 5687/10 (2010.0011.4746-1)

Ação: Guarda

Requerente: Irene Alves de Lira

Requerido: Aurino de Araújo Custódio

Advogada: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada do despacho a seguir transcrito: "Remarco audiência anteriormente designada para o dia 27 de agosto de 2014, às 16:30 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO em 03 de junho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."v

Autos nº. 5679/10 (2010.0010.9313-2)

Ação: Inventário

Requerente: Maria Lúcia de Oliveira Sousa

Interditanda: Francisca Maria da Conceição

Advogado: Dr. Gil Pinheiro OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: "...designo audiência de conciliação para o dia 19/08/2014, às 14:20 horas. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO em 19 de maio de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."v

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.2270-4/0 – 1503/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: VANIA MIRANDA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Drª. CRISTIANE GABANA OAB/TO 2073

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:

SENTEÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita postulado pela autora. Custas e honorários advocatícios por parte da autora, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento, todavia, fica suspenso por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Miranorte, 20 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0005.3780-9/0 – 5955/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ AGONA CASTILHO FILHO

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa por litigarem sob o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 21 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.3086-7/0 – 3063/03 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ABRAHÃO COSTA MARTINS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, face à superveniente ausência de interesse processual. Eventuais custas finais, pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5., do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 23 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0000.1872-2/0 – 5042/07 - AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: VALDENOR RODRIGUES CABRAL
Advogado: Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO OAB/TO 15-B
Requerido: ESPÓLIO DE VALDEZ ROCHA CABRAL
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Eventuais custas finais, pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5., do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 23 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0002.7255-4/0 – 5806/08 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ FIALHO FERREIRA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: BRANDO JOSÉ MENDONÇA
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 107/108 entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Outrossim, em atenção à petição de fl. 110, esclareço que o sistema BACENJUD não possui mecanismo de bloqueio de conta ou de movimentação bancária, mas apenas bloqueio e transferência do saldo nela existente, não havendo valor a ser restituído ao requerido, consoante se observa das respostas negativas da existência de saldo juntadas à fl. 90. Eventuais custas finais pelo réu, conforme convencionado. Proceda-se a cobrança na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. Após arquivem-se. Miranorte, 23 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2006.0007.6262-8/0 – 4782/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ZULMIRA CANTUARA DA SILVA
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Drª. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão de desistência da parte autora. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária, porquanto, embora assistida por advogado particular, firmou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.050/60, bem como diante da natureza estritamente alimentar da lide. Por tal motivo, condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do INSS ora arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), entretanto suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei da Assistência Judiciária. P. R. I. C. Transitada em julgado a presente sentença e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Miranorte, 15 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0008.0633-0 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: Eiclyson Cardoso Estevão e Ezilton Francisco Cardoso da Silva
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido: UNIMED de Palmas/TO – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0011.1905-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Dpneus Comércio de Peças e Acessórios p/ Veículos e outros
Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
Requerido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Drª. Leidiane Abalem Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2014, às 15h15min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2011.0006.2027-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Stefane de Souza Santos

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Banco do Banco S/A

Advogado(a): Dr. Sara Gabriele Albuquerque

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2014, às 15h15min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0010.3273-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Bernadete Teresinha Segala

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Angelo da Silva Guimarães

Advogado(a): Defensora Pública: Dr^a. Kelen Dias Munis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0007.3793-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente/Reconvida: Autelina Ferreira de Souza

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido/Reconvindo: João Ferreira de Santana

Advogado(a): Defensora Pública: Dr^a. Kelen Dias Munis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2014, às 16h30min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2008.0002.4263-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Edvaldo Ferraz de Figueiredo

Advogado(a): Janay Garcia e Outros

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Requerido: LG Comercial Ltda (Shopping Car)

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenosi, Dr. Roger de Mello e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 19 de agosto de 2014, às 15h15min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0011.4213-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido: Planalto Transporte Ltda

Advogado(a): Dr. Claudio Fleck Baethgen

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2014, às 16h30min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0009.5493-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda

Advogado(a): Dr. Luiz Gustavo de Cesaro

Requerido: Construtora Peso Forte Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 19 de agosto de 2014, às 16h30min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2009.0006.5595-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Zeni Martins

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Dr. Fernando Roberto Malheiros

Requerido: VR. Vieira Colchões e Produtos Magnéticos

Advogado(a): não constituído

Requerido: Losango Promotora de Venda Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2011.0003.6093-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Nestor Magon e Eucário Schneider

Advogado(a): Dr^a. Rosa Helena Carvalho

Requerido: Kristiann Marcellus Rocha

Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2014, às 16h30min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0002.7395-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dr^a. Célia Regina Turri de Oliveira e outra

Requerido: Magic Car Tonni Lince D Vieira ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2014, às 15h15min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Fica ainda o autor, intimado para que junte aos autos, o comprovante de depósito de locomoção com a referência do mesmo, para que seja expedido o mandado de citação.

AUTOS Nº: 2010.0008.7521-8 – AÇÃO REDIBITÓRIA

Requerente: Rosangela Pereira Nascimento

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques – Escritório Modelo

Requerido: Moto Honda da Amazônia Ltda e Serraverde Comércio de motos Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2014, às 16h30min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0008.7589-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Editora Landmark Ltda

Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo e Dr^a. Francielle Paola Rodrigues Barbosa

Requerido: S. G. Vieira

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2014, às 15h15min., na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2011.0001.7685-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Joarlys Costa Pereira

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Elizabeth Vieira dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0008.7823-3 – EMBARGOS AO DEVEDOR

Requerente: E S Santos Merceria ME

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr^a. Karina de Almeida Batistuci e Dr^a. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0003.6917-7 – AÇÃO REVOGAÇÃO DE MANDATO

REQUERENTE: FRANCISCO INACIO LEMES E IRMA MARIA LEMES

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: ORENILSA ROSALINA MONTEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte intimada a retirar o Edital de Citação para publicação”

AUTOS Nº: 2010.0008.7837-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
 REQUERENTE: TWIGGY CRISTINA ALVES BATISTA
 ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada através de seu procurador MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO, a juntar nos autos o extrato dos valores a serem levantados junto ao Banco afim de evitar divergências no Alvará Judicial.

AUTOS Nº: 2009.0007.4680-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 136: “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de outubro de 2014, às 14:00 hs. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. (...)”.

AUTOS Nº: 2009.0007.4680-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 136: “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de outubro de 2014, às 14:00 hs. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. (...)”.

AUTOS Nº: 2009.0005.3989-3 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “A parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça, equivocou e juntou custas do processo, destarte, fica mais uma vez intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça que devera ser recolhida junto a contadoria do fórum de Palmas mediante apresentação do endereço no qual o oficial ira cumprir o mandado”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0000.7620-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE(S): DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555
 REQUERIDO(S): IDEAL TECIDOS LTDA
 ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO TO1340

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2005.0000.7620-3 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000702-19.2005.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9656-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN E ROBERTA SACHES DA PONTE
 Requerido: GILVAN LOPES DE SOUSA

Advogado: LOURENÇO CORREA BIZERRA

INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores da parte **AUTORA** intimados a promover a retirada do Alvará Judicial, no prazo legal."

Ação: Declaratória – 2008.0010.1015-4

Requerente: GODOFREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: KONYA E TAVARES LTDA

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Posto isso, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos iniciais, e com suporte no art. 18, §§ 1º e 4º do Código de Defesa do Consumidor, decreto a rescisão do contrato de compra e venda formulado por Godofredo Santana Barbosa dos Santos e Konya & Tavares Ltda, em razão da existência de vícios no produto, e em consequência, **declaro a extinção** da obrigação do **autor para com o requerido BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento**, devendo o primeiro réu restituir ao segundo requerido as quantias em razão do financiamento. Rejeito o pedido de restituição da quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ante a ausência de provas de seu pagamento, bem como o pedido de condenação por danos morais, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento proporcional das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, o que faço com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. **O autor deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar a devolução do bem ao requerido Konya e Tavares Ltda**, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo com suporte no art. 461 do CPC. **O requerido BV Financeira S/A deverá ser intimada para, em igual prazo, efetuar a retirada de quaisquer restrições dos dados do autor junto a órgãos de proteção ao crédito**, com relação ao contrato objeto da presente, também sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), também com suporte no art. 461 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.5405-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES E MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO

Requerido: JAIRO JOSÉ GROFF

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de ação de Busca e Apreensão em que foi deferida a liminar conforme decisão de fls. 18/19. Não houve a citação da parte requerida. A parte autora foi intimada regularmente para impulsionar a lide, mas ficou inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Custas processuais remanescentes, caso exista, a serem suportadas pela parte autora. P.R.I. Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.2131-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: THIAGO MILLER ALVES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003834-45.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 06 de junho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância."

Ação: Ação Civil Pública – 2009.0002.9418-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o Ministério Público com atribuições para atuar no feito, especialmente a Curadoria de Defesa do Consumidor para que se manifeste a respeito do conteúdo da contestação, no prazo de 10 dias. Desde já **designo audiência de conciliação para o dia 03/07/2014, às 15h20min**. As partes, em especial a requerida, devem trazer todos os instrumentos probatórios suficientes a indicar se o problema apontado na inicial da Ação Civil Pública ainda persiste e,

se persiste, a requerida deve trazer à audiência de conciliação explicação e proposta concreta de solução, passível de ser homologada. Na audiência, não havendo qualquer acordo ou proposta o feito será saneado com a designação de audiência de instrução, se necessário, com fixação de pontos controvertidos e deferimento de provas. Palmas, 08 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9264-0

Requerente: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: DARCI FRANCISCO CAPELESSO e GILBERTO PEDRO CAPELESSO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0695-27.2005.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Imissão de Posse – 2007.0009.8659-1

Requerente: EROTIDES NUNES DA SILVA

Defensor Público: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Requerido: GEISE CAROLINE LOPES PEREIRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1300-02.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisional – 2010.0000.0394-6 (Apenso: 2009.0009.2279-4)

Requerente: MÁRCIO ALVES DA COSTA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4492-35.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2010.0002.0977-3

Requerente: JOÃO CARLOS CAMARGO

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES

Advogado: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4500-12.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez)

dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisional – 2010.0002.1212-0

Requerente: CLEUZA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4501-94.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Depósito – 2010.0002.7466-4

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: VALDECI ELVIS CORREA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VIDAL

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4502-79.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2010.0003.0149-1

Requerente: STEFÂNIA CAVALCANTE COUTINHO

Advogado: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES e NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES

Requerido: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA – LAPACI

Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4517-48.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2010.0006.5847-0

Requerente: CARLOS ALBERTO GOMES AMORIM

Defensor Público: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: CELIVÂNIA DE ARAÚJO NEVES AMORIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4528-77.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 05 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 63/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 5003833-89.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. A. R.

Advogado: DR. GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS E JANAY GARCIA

Executado: F. J. V. P.

Advogado: DRA. DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: “ Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua finalidade, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito.

Autos: 5012415-10-2013.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Exequente: A. A. V. L. E A. L. V. L.

Advogado: DRA. TATIANA BOREL LUCINDO

Executado: A. DE S. L.

Advogado: DRA. JULYANA PATRÍCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: “ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2014, às 14h. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretenderem ouvir no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Intime-se pessoalmente a parte autora, por se encontrar representada em Juízo por advocacia *pro bono*. Intime-se o requerido por seu procurador constituído, via Diário da Justiça. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1857/02 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos opostos, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, em 14 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”V

AUTOS: 2008.0001.6042-0 – ORDINÁRIA

Requerente: ANNA CRISTINA TORRES FIUZA E OUTRO

Adv.: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO 12809

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em 10 (dez) dias. Intima-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 14 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”V

AUTOS: 610/99 – REIVINDICATÓRIA DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerida: S/C ARANTES – GINÁSTICA E DIVERSÕES TUBARÃO – ACADEMIA TUBARÃO

Adv.: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A

DESPACHO: “(...) 4.Contudo, para que não se alegue novamente cerceamento de defesa, pela ULTIMA VEZ, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, ESPECIFICAR as provas que pretende produzir Justificando-as, para análise deste Juízo de sua conveniência ou não, em nome dos princípios da livre persuasão racional – art. 130, CPC -, da instrumentalidade processual (direito autônomo e com principiologia própria ao direito material), da economia e celeridade processual. Após, conclusos. Palmas, 13 de Abril de 2014. . (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 787/14 – DJ nº 3387 de 17/03/2014.”

AUTOS: 512/99 – DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARIA LINDORACI S. SOBRAL E SILVA

Adv.: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-A

DECISÃO: “Em atenção ao acórdão proferido às fls. 167, nomeio como perito o engenheiro civil Geovah das Neves Júnior, inscrito no CREA nº 155781, podendo ser contatado por meio dos telefones de nº 3215-3713 e 8114-7701, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, bem como prestar compromisso, caso aceite a nomeação, oportunidade em que deverá indicar dia e horário para a realização da perícia. Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte autora para efetuar o depósito do respectivo valor, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, além dos quesitos deste juízo, que desde já apresento: 1) Há ou não irregularidade na obra? Se sim, quais? 2) Estes referidos vícios são passíveis de regularização? Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 27 de janeiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1530/01 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANADIESEL S.A

Adv.: SERGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO – OAB/GO 23177

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em 10 (dez) dias. Intima-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 14 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”v

AUTOS: 212/99 - INDENIZAÇÃO

Requerente: KARINA NEVES SOUZA

Adv.: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4055-A e WILIAN S ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se as partes acerca do retorno dos autos da Superior Instancia, bem como para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, em 14 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”v

AUTOS: 2005.0003.6342-5 – ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇÔ – OAB/GO 23262

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: EDSON PEREIRA NEVES – OAB/RS 6448-B

DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse nos autos. Transcorrido o prazo supra e sem manifestação, ARQUIVEM-SE. Palmas, em 04 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 787/14 – DJ nº 3387 de 17/03/2014.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2009.00011.9400-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: De acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22 fica a o Advogado da parte autora intimada para, comparecimento em cartório para fazer a retirada da petição que faz referência ao Recurso de Apelação, que afigura-se repetida de fls. 433/446, desentranhada dos autos acima mencionado conforme determinado no despacho de fl. 465.

Autos nº: 2006.0006.3501-4/0-REPUBLIÇÃO

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI

DECISÃO Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelos autores. Custas do incidente, se houver, pela parte vencida nos termos art. 20, §1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 29 de maio de 2014. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito em substituição automática”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.5921-8

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.5921-8**, tendo como Requerido: **WANDERLEY ALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, segurança, natural de Imperatriz – MA, filho de José de Arimatéia Sousa Lima e Maria das Dores Alves Lima, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem a resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 14 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3042-3

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3042-3**, tendo como Requerido: **TULIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, montador, nascido aos 28/10/88, natural de Araguaia – PA, filho de Maria do Carmo Salves dos Santos, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem a resolução de mérito. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.4171-8

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.4171-8**, tendo como Requerido: **RICARDO DA SILVA RAMOS**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 17/05/1976, natural de Belo Horizonte – MG, filho de Manoel Esteves e Maria Rodrigues Esteves, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem a resolução de mérito. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0004.8107-2

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0004.8107-2**, tendo como Requerido: **REGINALDO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25/08/1980, natural de Santa Luzia – MA, filho de Maria do Socorro Nascimento, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 17 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.3659-9

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.3659-9**, tendo como Requerido: **OSMARINO CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileiro, união estável, pedreiro, filho de Angelo Leoncio de Sousa e Abenice da Conceição, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 17 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0005.1375-6

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0005.1375-6**, tendo como Requerido: **LEODINALDO RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, união estável, nascido aos 12/01/1966, natural de Macapá – AP, filho de Lourival Rodrigues Fernandes e de Maria de Nazaré Correa Rodrigues, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito**. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0000.9790-6

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0000.9790-6**, tendo como Requerido: **JUVENAL LAVISTA DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos 29/09/1979, natural de Porto Nacional – TO, filho de Aristides de Sousa e de Ivoneide Lavista de Souza, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito**. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3005-9

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3005-9**, tendo como Requerido: **JOSE DE JESUS SILVA**, brasileiro, união estável, natural de Conceição do Coite – BA, filho de Cristo Ferreira da Silva e de Maria Dionísia de Jesus, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto,

revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito**. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0005.8614-3

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0005.8614-3**, tendo como Requerido: **ISMAEL AQUINO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, nascido em 04/07/1982, filho de Rubens Costa Feitosa e de Margarida Aquino Feitosa, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito**. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0005.1623-0

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0005.1623-0**, tendo como Requerido: **GUILHERME DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileiro, união estável, prestador de serviços, nascido aos 28/11/1987, natural de Goiânia – GO, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito**, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 17 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 5 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.1028-3

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.1028-3**, tendo como Requerido: **GILDERLAN RODRIGUES MACIEL**, brasileiro, casado, vigia, filho de Abílio Ribeiro Maciel e de Naidés Rodrigues Maciel, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito**. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.0615-0

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.0615-0**, tendo como Requerido: **FRANCIVALDO ROCHA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisco Rocha Ferreira e de Aderita Alves da Rocha, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O**

PROCESSO, sem a resolução de mérito. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.0183-8/0

Ação: execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: Osvaldo Ferreira de Brito

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no sistema E-PROC sob o nº **5000069-63.2009.827.2730**, e que a tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO do art. 2º da lei 11.419/2006.” Pls.05/06/2014. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 030/2005

Ação: Carta Precatória de Avaliação e Praça

Requerente: Petrobrás e Distribuidora S/A

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, OAB/GO 16538

Requerido: Auto Posto Tijuqueira Ltda.

Advogado: Marins Teodoro da Silva, OAB/GO 4137

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no sistema E-PROC sob o nº **5000038-82.2005.827.2730**, e que a tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO do art. 2º da lei 11.419/2006.” Pls.05/06/2014. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1917-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APEENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4.998-A.

Requerido: José Zulene Alves Leite

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a) advogados(as) do exequente, Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4.998-A, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 48/50 que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** “1.)...2.)...3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, 267, § 1º e inciso IV, c-c artigo 219, §§ 2º e 3º). Custas pelo autor. Sem verbas honorária. *Faculto ao autor/seu advogado o desentranhamento dos documentos originais dos autos, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificados, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I C. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de ABRIL de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária, o digitei).

Autos nº 2012.0005.3323-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Exequente: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4.998-A e Dr.(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO nº 4258-A.

Executado: SERGIO PORTILHO DA CUNHA.

Adv. dos executados.: Dr. Whillam Maciel Bastos, OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4.998-A e Dr.(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO nº 4258-A, intimados do inteiro teor da sentença contida às fls.75 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** “ Relatei. DECIDO. Verificado o pagamento do débito, deve o processo ser extinto, em face do reconhecimento da procedência do pedido pelo réu. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art. 269, II). Custas e despesas pelo réu e sem verbas honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registro, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do

Tocantins – TO, 14 de ABRIL de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária, o digitei).

Autos nº 2011.0011.1964-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequirente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA e SÓCIOS.

Adv. Exequirente: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229, Dr.(a) Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO, 41-A..

Executado: MARCO AURÉLIO CRUZ

Adv. Executada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica Intimados o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229, Dr.(a) Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO, 41-A, do inteiro teor da Sentença que segue parcialmente transcrita: “SENTENÇA... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ai exequirente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autêntica, com ônus a(o) exequirente. Custas já adimplidas. Sem verbas honorária. Transitado em julgado, certificados, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I C. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de ABRIL de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária, o digitei).

Autos nº 2012.0000.8784-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequirente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA e SÓCIOS.

Adv. Exequirente: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229, Dr.(a) Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO, 41-A..

Executado: CONSTRUTORA SERRA LTDA E OUTROS.

Adv. Executada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica Intimados o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229, Dr.(a) Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO, 41-A, do inteiro teor da Sentença que segue parcialmente transcrita: “SENTENÇA... Foi o relato. Decido. **A afirmação do credor de haver transacionado com os executados**, mas sem juntar o termo de acordo aos autos, com pedido de extinção do processo, leva à conclusão que dever-se-ia extinguir o processo em face do pagamento, mas entretanto, não houve manifestação expressa dos executados devedores e, logo, deve apenas extinguir-se o feito, levantando-se com consideração a DESISTÊNCIA da execução, por parte do credor exequirente. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de ABRIL de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária, o digitei).

Autos nº 2012.0003.3637-2/0– AÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: Giseli de Barros Bueno.

Adv. Requerente: Dr. Sandro de Almeida Cambraia, OAB/TO nº 4.677 e Dr.(a) Cristiane Ribeiro do Prado Acácio, OAB/TO nº 5.227.

Requeridos/confinantes: Otávio Gonçalves de Assis (falecido) – representado por seu inventariante: Emivaldo Gonçalves Nunes e esposa (se casado): Maria Deusa Dantas Gonçalves; Antônia Maria da Costas Castros e esposo Gonçalo Alves Costa.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: INTIMAR o(s) advogado(s) da parte autora Dr. Sandro de Almeida Cambraia, OAB/TO nº 4.677 e Dr.(a) Cristiane Ribeiro do Prado Acácio, OAB/TO nº 5.227, do inteiro teor da SENTENÇA contida às f. 312 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **SENTENÇA:** “Trata-se de ação de usucapião aforada por **GISELE DE BARROS BUENO** contra espólio de **OTÁVIO GONÇANVES DE ASSIS**. Determinou-se a EMENDA DA INICIAL (f. 301). Intimada, a autora ficou-se silente, não cumprindo a determinação judicial (f. 302/311). **ISTO POSTO**, na forma do **parágrafos único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial**, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pela requerente. Sem condenação em verbas honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formar a relação jurídica processuais, com a citação válida do requerido. Transitada em julgado, **certifique-se** e ao arquivo com baixas nos registros. Se nova ação, com mesmo objetivo, for intentada pelos requerente, **cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva** e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “**Art. 268.** Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia não será despachada sem a prova do pagamento ou depósito das custas e dos honorários de advogado”. Defiro a retirada, pela autora, das peças originais dos autos que entender, desde que as substitua por cópias, correndo as despesas por sua conta. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de ABRIL de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível” Eu, Marlena Socorro Lopes, Estagiária - 1ª Vara Cível, o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0011.8919-7 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Aurinete Buarque de Oliveira

Advogado: Dr. Alexander Ogawa, OAB/TO 2549

Requerido: José Reis Martins da Silva

Fica o advogado da autora ciente de que sua cliente não foi encontrada para a intimação da audiência designada para dia 24/06/2014. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0011.33-9 – Ação de Interdição**

Requerente: Gilmar Maciel de Oliveira

Advogado: Dra. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO- 2779

Requerido: Manoel Maciel de Oliveira

Fica a advogada da parte autora intimada para fazer comparecer em cartório o Senhor Gilmar Maciel de Oliveira, a fim de assinar o Termo de compromisso de Curatela bem como pegar o mandado de inscrição da sentença para inscrever no CRI Local. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 201200005.2308-3 – Ação de curatela

Requerente: Alessandra de Oliveira Alves

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279

Requerido: Cleide de Oliveira Alves

Fica o advogado da parte autora intimada para fazer comparecer em cartório sua cliente a Sra. Alessandra de Oliveira Alves, a fim de assinar o Termo de compromisso de Curatela bem como pegar o mandado de inscrição da sentença para inscrever no CRI Local. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2009.0009.3224-2 – Divorcio Litigioso

Requerente: Zacarias Soares Bucar Neto

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga, OAB/TO- 716

Requerida: Leila Maria das Graças Bucar

Fica o advogado da parte autora intimado para pegar em Cartório o mandado de averbação do Divorcio pretendido, ou fazer comparecer a parte interessada para pegar referido mandado a fim de cumprir no cartório competente. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2009.0011.3353-0 – Interdição

Requerente: Luiz Carlos Lucena Cavalcante

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO- 4094

Requerido: Maria Quitéria Lucena Cavalcante

Fica o advogado da parte autora intimada para fazer comparecer em cartório seu cliente o Sr. Luiz Carlos Lucena Cavalcante, a fim de assinar o Termo de compromisso de Curatela bem como pegar o mandado de inscrição da sentença para inscrever no CRI Local. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2011.0008.9485-7 – Interdição

Requerente: Monica de Sousa Cunha

Advogado: Dra. Adriana Silva, OAB/TO- 1770

Requerido: Mario Cesar de Sousa Cunha

Fica a advogada da parte autora intimada para fazer comparecer em cartório sua cliente a Sra. Monica de Sousa Cunha, a fim de assinar o Termo de compromisso de Curatela bem como pegar o mandado de inscrição da sentença para inscrever no CRI Local. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2012.0004.9922-0 – Interdição

Requerente: Geralda Rosa de Sousa

Advogado: Dra. Joana Garcia, OAB/TO-3959

Requerida: Julia Rosa de Sousa

Fica a advogada da parte autora intimada para fazer comparecer em cartório sua cliente a Sra. Geralda Rosa de Sousa, a fim de assinar o Termo de compromisso de Curatela bem como pegar o mandado de inscrição da sentença para inscrever no CRI Local. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2011.0011.4725-7 – substituição de Curatela

Requerente: Maria José Duarte Bezerra

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO-4296

Requerida: Maria Costa de Araujo

Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer em cartório ou sua cliente a Sra. Maria José Duarte Bezerra,, a fim de pegar o mandado de inscrição da sentença de interdição para inscrever no CRI de Monte Santo/TO. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5005190-30.2013.827.2731/DECLARATÓRIA

Requerente: CAROLINA RIBEIRO ARAUJO OLIVEIRA

Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro e Leonardo Braz de Carvalho OAB-MG Nº 93.274 e 76.653

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo sem manifestação ou comprovada que a obrigação foi cumprida, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de junho de 2014. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0005.1670-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO-ME

Requerido(a): TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA

Advogado: Dr. Edgard Fiore – OAB/SP 105.299

DESPACHO: " Intime-se a parte devedora, pessoalmente ou através do(a) advogado(a), caso tenha constituído(a) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida reclamada pelo(a) credor(a), cujo cálculo deve seguir anexo, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Paraíso do Tocantins/TO, 28/04/2014 (ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.1441-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SAUSA

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO. 2236

Requerido(a): BV FINANCEIRA S.A

DESPACHO: " O requerente alega que não compareceu à audiência de conciliação porque encontra-se acidentado na cidade de Brasília-DF, sem condições sequer de assinar petição porque está com o braço engessado. Como não apresentou prova da alegada deficiência do seu estado de saúde, intime-o para comprovar a situação narrada no pedido de adiamento da audiência, no prazo de cinco (5) dias, para aferir-se a viabilidade da sua postulação, notadamente diante do requerimento formulado pela requerida no termo de audiência de fl. 29. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16.05.2014 (ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos 2012.0000.3765-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MIGUEL FRANCISCO BRAZ

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094

Reclamado(a): WANDERSON MACHADO CASTILHO

SENTENÇA: "Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de maio de 2014." (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.6135-3/0– AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO 3346 DO DIA 19 DE MAIO DE 2014

Excipiente: OLIR GIASSON

Excipiente: LURDES MARIA MARTELLI

Excipiente: ROSIMAR MARTELLI

Advogado: DR. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556

Excepto: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO -2.223-B

DESPACHO – “(...)” Aguardem-se a resposta da execução de incompetência. Intime-se conforme fls. 23. **Despacho de fls.23: Recebo a exceção de incompetência e determino a suspensão da ação executiva e dos embargos em apenso. Ouça o excepto no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.** “Pedro Afonso - TO 04 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0001.6136-1/0– AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO 3346 DO DIA 19 DE MAIO DE 2014

Excipiente: OLIR GIASSON

Excipiente: ROGÉRIO MARTELLI

Excipiente: ROSIMAR MARTELLI

Advogado: DR. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556

Excepto: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO -2.223-B

DESPACHO – “(...)” Aguardem-se a resposta da execução de incompetência. Intime-se conforme fls. 23. **Despacho de fls.23: Recebo a exceção de incompetência e determino a suspensão da ação executiva e dos embargos em apenso. Ouça o excepto no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.** “Pedro Afonso - TO 04 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8846-6/0 - FAMILIA

AÇÃO: INVENTARIO

REQUERENTE: THEREZINHA SALETTE CARVALHO.

REQUERENTE: CARLA ROSANGELA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB -TO 2006-B

REQUERENTE: JULIO CESAR CORDEIRO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Cesar Augusto Henrique OAB-SP-172.470

REQUERENTE: Sebastião José de Carvalho e RAQUEL Aparecida Mameto Malle

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto-OAB/TO-906

REQUERENTE: Leticia neves Rodrigues de Carvalho e Outra

Advogado: Dr. Fernando Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB-TO-1.754

REQUERENTE: Wagner Antonio de Carvalho e Adriana Cristina de Oliveira Carvalho

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto - OAB-GO-7.411

INVENTARIAMENTE: Daniel dos Santos Borges

Advogado: Dr. João Beuter Júnior-OAB/TO-3.252

DECISÃO: “Isto Posto, defiro a expedição de alvará em favor da herdeira Suzel, requerido em fls. 1170. Quanto ao pedido de fls. 1179, INDEFIRO mais uma vez, em razão de não se cabível dentro destes autos, já ficando o inventariante advertido das possíveis penalidades. Intimem-se. Cumpra-se, Pedro Afonso 05 de junho de 2014. Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.3992-4/0 – CARTA PRECATÓRIA – digitalizado autos nº 5000555-34.2012.827.2733

Exequente: DOW AGROCIENCES INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: DRA. KAREN TIEMI FREITAS ANBO – OAB/MT 14.097

Executado: AGRINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Executado: JOÃO PAULO GOMES DE CAMPOS

Executado: LUIZ GOMES DE CAMPOS

Executado: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA.

Advogado: DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBDERO – OAB/SP 93.546

DESPACHO: INTIMAÇÃO “VISTOS EM CORREIÇÃO Nº 149. O presente jeito está para ser cumprido, e dado vistas as partes do pedido de avaliação oficial de perito de confiança desse juízo, que foi realizado no evento 29 dos autos. No presente momento, cabe considerar que foi cumprido o despacho do evento 27, que passo a modificá-lo para maior efetividade. Na oportunidade, em vez de informar ao juízo deprecante da avaliação realizada o cartório deverá intimar as partes no DPJ para se habilitarem no presente feito em 05 dias e acompanharem o processo no sistema digital (**autos nº 5000555-34.2012.827.2733**) e neste mesmo prazo AS PARTES ficam devidamente intimadas para se manifestar do laudo de evento 29 no prazo de 48 horas, sob pena de concordância, bem como se manifestarem em face da alternância de satisfatividade do Direito dos artigos 685-A e 685-C e do pedido remanescente do juízo deprecante no Ofício 70 do evento 1. Cumpra-se. Pedro Afonso, 29 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PORTARIA**PORTARIA Nº 003/2014**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o grande volume de feitos inseridos na META 02/2009 e META 03/2010 relacionados à Execução de Títulos e Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO as Cartas Precatórias solicitando diligências de penhora, avaliação, leilões e/ou praças;

CONSIDERANDO o grande volume de feitos inseridos nas Metas do CNJ a serem cumpridas pelo Cartório Cível;

CONSIDERANDO a dificuldade de alienação dos bens penhorados e que aguardam a realização de leilão e praça para satisfação da dívida;

CONSIDERANDO que não houve interesse de outros Corretores de Imóveis atuantes nesta Comarca para serem nomeados judicialmente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **LUCIVÂNIA FERREIRA FERNANDES**, credenciada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o nº 002102, data de inscrição 30/11/2012 como Corretora de Imóveis Oficial deste Juízo;

Artigo 2º - A Corretora Nomeada será nomeada nos casos em que não houver resistência em venda em hasta pública ou adjudicação pelo credor, para fins de celeridade, duração razoável do processo e cumprimento das Metas do CNJ;

Artigo 3º - Ficará desde já fixado os honorários no percentual de 5% (cinco) por cento sobre a alienação dos imóveis, móveis e/ou semoventes, a ser descontado do valor pago e depositado judicialmente;

Artigo 4º - Havendo interessados na compra dos bens penhorados nos processos de sua nomeação, deverá encaminhar à este Juízo nos próprios autos a proposta de compra e venda a ser homologadas pela Magistrada.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Encaminhem-se cópia ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (05/06/2014). **Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito**

RETIFICAÇÃO**AUTOS Nº 2007.0005.0258-6/0– EMBARGOS RETENÇÃO POR MELHORIA**

Embargantes: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA

ANGELICA ELIZA FERREIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Embargados: AGUIMON ALVES PEREIRA

MARISA VIANA PEREIRA

Advogados: AGUIMON ALVES PEREIRA – OAB-GO 19.423

MARISA VIANA PEREIRA – OAB-GO 2.229

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "(...) Fica a audiência de conciliação redesignada para o dia 25/06/2014 as 10h00min... Pedro Afonso-TO 20 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0554-4 / EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI

Advogado (A): Dr. JÉSUS DINIZ –OAB/GO 7.007

Executado: LUCIANO AYRES DA SILVA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.13: Nos termos da LEF, art; 40, suspendo o curso da presente execução. Vista à exeqüente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso-sem baixas In. Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9636-8 / EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado (A): PROCURADOR FEDERAL–RENAN MARCEL BISPO DE SOUZA

Executado: IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.42: Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte executada. Vista a parte exeqüente com prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar. Na hipótese de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' o eventual impulso-sem baixas. Intime-se. Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.4249-2 – AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Requerente: DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

Advogado (a): TELMO HEGELE OAB/TO 3004.

Requerente: NELSON SILVA SOBRINHO.

Advogado (a): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2.315.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Folhas(s) 314/330: Vista às partes (via procurador) com oportunidade de manifestação, no prazo de 30 dias. Positivado ou não requerimento, conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0259-0 – AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAL – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SEBASTIANA FRANCO DE SOUSA.

Advogado (a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade federal deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3153-4 – AÇÃO DE ORDINÁRIA.

Requerente: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES.

Advogado (a): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado e renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 29 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5200-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): ALEXANDRE ILUNES MACHADO OAB/GO 17275.

Requerente: DEUSIANO FLORENCIO DOS REIS.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Providencie-se o necessário para baixa da(s) construção (ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8110-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado (a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerente: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Por da causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) construção (ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2549-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.

Advogado (a): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085.

Requerente: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Por da causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) construção (ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4356-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processo. Translade-se cópia desta sentença aos autos da busca e apreensão em apenso, mediante certificação. P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

iquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2308-8 / RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIAL À INVÁLIDO

Requerente: ELOILDES PEREIRA DE SOUSA

Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANSISCO OAB/GO 21.331

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 70/71: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50), artigos 11, § 2º e 12). P. R. I., e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de maio de 2014. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito em Substituição.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1361-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: SANDRA MARIA LIMAS OLIVEIRA.

Advogado (a): SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 4924-A.

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto: 1)- Quando á Revisional, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente o procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. 2)- Quanto á Busca e Apreensão, ratifico de folha 60, tornando insubsistente o termo de depósito – acatando a inércia da parte autora como desistência, para declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem descrito nos autos, em prol da parte requerida. Respeitada a gratuidade deferida (fl. 79), se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processo. Translade-se cópia desta sentença aos autos da busca e apreensão em apenso, mediante certificação. P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca ás custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0524-4 / EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado (A): Dr. DIVINO TERRENÇO XAVIER-OAB/GO.5.563

Executado: REGO BARROS LTDA

Advogado (a)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.14: Certidão Supra e LEF art. 40.Nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em 'arquivo provisório o eventual impulso- sem baixas.Int.Porto Nacional, 04 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.1295-3 / EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

Advogado (A): Dr^a. MARISTELA MENEZES PLESSIM- PROCURADORA FEDERAL

Executado: CERQUEIRA E CERQUEIRA LTDA

Advogado (a)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.41: Neste autos,existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de número viabilizando a quitação do débito da parte executada. Após a realização das diligências necessárias na plataforma respectiva, o resultado foi ausências de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição.Junte-se aos autos os extratos correspondentes, para registro. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte exequente –sem baixas. Int.Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS: 2011.0007.0348-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: IRAZIEL GOMES SOBRAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 2011.0007.0348-2/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de IRAZIEL GOMES SOBRAL, tendo o presente a finalidade de NOTIFICAR o acusado IRAZIEL GOMES SOBRAL, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 07/01/1983, filho de Aldenir Gomes Sobral, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/07/2014, às 14h00min, no Fórum local, tendo ainda a finalidade de INTIMAR o acusado da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Vistos etc. Considerando que o acusado encontra-se foragido da Cadeia Pública local, decreto sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP e determino que o feito prossiga sem a sua presença. Redesigno a audiência para o dia 23/07/2014, às 14h00min, neste Fórum, ficando todos os presentes advertidos e intimados. Diligencie a Escrivania no sentido de notificar o acusado por edital, desta decisão e da nova data da audiência, bem como a vítima e todas as testemunhas faltantes, à exceção da testemunha EVA CASSIANO DA COSTA, que teve seu depoimento dispensado de antemão pelo Ministério Público. Em tempo, determino ainda à Escrivania que proceda à juntada aos autos do Ofício do Diretor da Cadeia Pública local comunicando a fuga do acusado e a certidão da ocorrência respectiva. Decisão publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Cumpra-se.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 03/06/2014. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa, Escrivã, o digitei e subscrevi. - ERIVELTON CABRAL SILVA - Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

DECLARATÓRIA: 2010.0012.5965-0/0

REQUERENTE: JOSÉ LINDOMAR FILHO

ADVOGADO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE OURA OAB/TO 2.621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: O relatório é dispensável. Passo a decidir. Com efeito, estipulo o art. 508 do Código de Processo Civil que em regra o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15(quinze) dias, salvo a hipótese descrita no artigo 188 do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi disponibilizada em 22/05/2012 no Diário da Justiça de nº 311(fls. 66), considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 23/05/2013 (art. 4º da Lei nº 11.419/2006). Dessa forma, o prazo para interposição do apelo pelo requerente, iniciado em 24/05/2013, findou em 07/06/2013. O recurso foi interposto em 11/06/2014, sendo intempestivo (fls. 67/71). Ante o exposto, NÃO RECEBO o presente recurso interposto pela parte requerente. Decorrido o prazo processual, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de junho de 2014 (as) José Eustaquio de Melo Junior- Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE REGISTRO

O Doutor **José Eustaquio de Melo Junior** MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 0000060-77.2014.827.2742 Ação de Retificação de Registro, em que é Requerentes- Lourival Tomaz de Cantario e Ila Ortegá de Cantuária sendo a presente para publicar a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...] Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguatins-TO, a fim de que inclua a naturalidade e data de nascimento dos requerentes LOURIVAL TOMAZ DE CANTUÁRIA, natural de Porto Nacional- TO, funcionário público, nascido aos 21 de novembro de 1938, filho de Julio Tomaz de Cantuário e Joana Pinheiro de Cantuária, ILÁ ORTEGAL DE CANTUÁRIA, natural de Porto Franco- MA, doméstica, nascida aos 21 de agosto de 1943, filha de João da Silveira Ortegá e Pedrina Neves Ortegá, e o nome das testemunhas Jose Ernestino Pereira da Silva Mariza Neves da Costa, Lourival Alves Moreira e Dorivan Monteiro Costa. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento do evento 1, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime. Xam. 10/03/2014. E para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DECLARATORIA nº 2009.0000.9079-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: ROBSON DE SOUSA MELO

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1.335-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000047-66.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 06 de Junho de 2014.

AUTOS: MONITÓRIA Nº 2006.0009.5297-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: AUDI CAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: ORLANDO CANDIDO FERNADNES

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000020-88.2006.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 06 de Junho de 2014.

AUTOS: ORINARIA Nº 2010.0009.0308-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: PEDRO IRAM PEREIRA DOESPIRITO SANTO

ADVOGADO: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

REQUERIDO: EMANNUELY PEREIRA DE ARAUJO

ADVOADO: DR. REANTO DIAS METLO OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000080-22.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. . Xambioá-TO, 06 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.0280-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: DRA DR. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB/TO 4094 EDSONIA GOMES REZENDES DA SILVA PIRES OAB/TO 5254.

REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000019-06.2006.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 02 de Junho de 2014.

AUTOS: COBRANÇA Nº 2010.0000.9156-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: RITA REGO DA SILVAA

ADVOGADO: DR. RENATOI DIAS MELO OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADA: DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000079-37.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. . Xambioá-TO, 06 de Junho de 2014.

PROTOCOLO: 2007.0000.6361-2/0-EMBARGOS

EMBARGANTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

EMBARGADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

DESPACHO: Considerado o caráter modificativo dos embargos de declaração opostos, dê-se vista ao embargado para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de junho de 2014 (as) Jose Eustaquio de Melo Junior- Juiz de Direito

PROTOCOLO: 2007.0000.6358-2/0-EMBARGOS

EMBARGANTE: DAZICO BATISTA COELHO
 ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A
 EMBARGADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADA: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

DESPACHO: Considerado o caráter modificativo dos embargos de declaração opostos, dê-se vista ao embargado para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de junho de 2014 (as) Jose Eustaquio de Melo Junior- Juiz de Direito.

PROTOCOLO: 2007.0001.5657-2/0-EMBARGOS

EMBARGANTE: FRANCISCO MANOEL DE FRANÇA
 ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A
 EMBARGADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADA: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

DESPACHO: Considerado o caráter modificativo dos embargos de declaração opostos, dê-se vista ao embargado para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de junho de 2014 (as) Jose Eustaquio de Melo Junior- Juiz de Direito

PROTOCOLO: 2007.0000.6367-1/0- EMBARGOS

EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOURADO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A
 EMBARGADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADA: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

DESPACHO: Considerado o caráter modificativo dos embargos de declaração opostos, dê-se vista ao embargado para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de junho de 2014 (as) Jose Eustaquio de Melo Junior- Juiz de Direito.

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA nº 2007.0006.3364-8/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
 EXEQUENTE: FERRARI & FERRARI LTDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
 EXECUTADO: B.S DA SILVA AQUINO –ME BERENICE S. DA SILVA AQUINO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500059-51.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 05 de Junho de 2014.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº : 0000326-64.2014.827.2742

Chave para consulta: 549620629614

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Samoel Rodrigues da Silva

Tipificação: artigo 121, "caput", do Código Penal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Denunciado: **SAMOEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/09/1992, natural de Araguaína/TO, filho de Antônio Bento Alves da Silva e Maria José Rodrigues dos Santos, RG nº 1.199.156 SSP/TO e CPF nº 049.074.091-09, atualmente em local incerto e não sabido, incurso

nos artigo 121, "caput", do Código Penal e denunciado em 16.05.2014. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**: " Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do acusado, propiciando-lhe ampla defesa. Cite-se o acusado para, querendo, apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído e que, caso não seja apresentada no prazo estipulado, será nomeado defensor dativo para o ato. Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 26 de maio de 2014. (a) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito. " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos **vinte e oito** dias do mês de **maio** do ano de **Dois Mil e Quatorze** (28.05.2014). Eu, _____ Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.(a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1899/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7930/2014, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor - A3, Matrícula 352475**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Porto Nacional à Palmas/TO, no período de 03 a 04/06/2014, com a finalidade de participação em reunião designada pela presidente da Comissão para elaboração do Manual Prático de Despesas Processuais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1900/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7928/2014, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 227354** e **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Aurora/TO, no período de 05 a 07/06/2014, com a finalidade de fazer substituição de switch.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1901/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7923/2014, resolve conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 07/06/2014, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço a comunidade .

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1902/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7922/2014, resolve conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 07/06/2014, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço a comunidade .

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1903/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7920/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Natividade/TO, no dia 03/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos do Ofício.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1904/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7918/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Natividade/TO, no dia 04/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos do Ofício.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1905/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7919/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantina/TO à Lageado/TO - Distrito de

Tocantínia, no dia 03/06/2014, com a finalidade de realizar vistoria/inspeção mensal na Cadeia Pública em cumprimento de determinação do CNJ e Lei de Execução Penal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,17 (dezesete reais e dezessete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1906/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7911/2014, resolve conceder aos servidores **Agnes Souza da Rosa, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Serviço de Sistemas Jurisdicionais, - Daj3, Matrícula 219450, Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 161263, Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Tocantínia/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de realização de pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1907/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7814/2014, resolve conceder aos servidores **Mauricio Ferreira da Silva, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 353290 e Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 118360**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Natividade e Paranã/TO, no período de 08 a 10/06/2014, com a finalidade de realização de pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1908/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7917/2014, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 263938, Meris Ines Delevatti, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 241756, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 08 a 14/06/2014, com a finalidade de em equipe do NACOM, instituída pela Presidente do TJ/TO, prestar apoio cartorário junto a 1ª Vara Criminal da Comarca, conforme SEI 14.0.000087708-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1909/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7929/2014, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 244061 e Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Axixá/TO, no período de 09 a 11/06/2014, com a finalidade de em equipe do NACOM, instituída pela Presidente do TJ/TO relacionar, conferir e buscar processos para serem virtualizados, conforme SEI 14.0.000103782-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1910/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7926/2014, resolve conceder aos servidores **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matrícula 353216 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Couto Magalhães, Juarina e Nova Olinda/TO, no período de 10 a 11/06/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1911/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7921/2014, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352785 e Jhonne Araújo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional, no dia 09/06/2014, com a finalidade de levar e instalar equipamentos de informática, conforme SEI 12.0.000148114-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1912/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7925/2014, resolve conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço a comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1913/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7924/2014, resolve conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noieto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço a comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1914/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7927/2014, resolve conceder aos servidores **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matrícula 353216 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Lizarda/TO, no período de 16 a 17/06/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1915/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7877/2014, resolve conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguacema/TO à Paraíso/TO, no período de 29 a 30/05/2014, com a finalidade de efetivar a prestação de contas do Suprimento de Fundo da Comarca, pois somente nessa localidade há agência do Banco do Brasil.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1917/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7838/2014, resolve conceder ao servidor **Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo, Nível Médio** o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 04/05 a 10/05/2014, com a finalidade de participar do curso Noções de Direito Tributário pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1918/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7837/2014, resolve conceder à servidora **Alice Pereira de Farias, Colaborador Eventual / Analista Técnico Judiciária, Nível Superior**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 04/05 a 10/05/2014, com a finalidade de participar do curso Noções de Direito Tributário pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1877/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c. Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 13.0.000169964-9;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Moredson Mendanha de Abreu Alves**, matrícula 352416; **Luís Alberto Fonseca Aires**, matrícula 352509 e **João Batista Francisco de Sena Sales**, matrícula 181059, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens das Comarcas de Wanderlândia, Ananás, Xambioá e Arapoema.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000174167-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 53/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO DA ATA: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliário destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO INTEGRADA ORGÂNICA SEM GAVETA; TIPO "L": Com as seguintes características: Cor: Argila Dimensões: Comprimento: 140 cm x 140 cm;	Und	100	900	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00	R\$ 666.000,00

<p>Largura: 60 cm; Altura: 74 cm.</p> <p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais: Com 2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2 mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no</p>						
--	--	--	--	--	--	--

	<p>formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9 mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>						
8	<p>POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS: Ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com</p>	Und	100	1.400	R\$ 1.095,00	R\$ 109.500,00	R\$ 1.533.00,00

<p>espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p> <p>O material constante deste item</p>						
--	--	--	--	--	--	--

deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório - Cadeiras.						
Valor total mínimo					R\$ 183.500,00	
Valor total máximo					R\$ 2.199.000,00	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2014.v

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000174167-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 53/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Use Móveis Para Escritórios Ltda.

OBJETO DA ATA: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliário destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
2	<p>MESA DE TRABALHO LINEAR, TIPO AUXILIAR, RETANGULAR, SEM GAVETA: Com as seguintes características: Cor: Argila Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal: 1 Painel frontal, em madeira MDP (aglomerado) 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e</p>	Und	100	400	R\$ 468,00	R\$ 46.800,00	R\$ 187.200,00

	<p>distanciadas entre si em 80mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.</p> <p>Modelo: Ravena Ramere Marca: Use Móveis</p>						
4	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO INTEGRADA ORGÂNICA SEM GAVETA; TIPO "L": Com as seguintes características: Cor: Argila Dimensões: Comprimento: 180 cm x 160cm; Largura: 60 cm; Altura: 74 cm. Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as</p>	Und	10	100	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00	R\$ 84.000,00

<p>faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo a cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5 mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados as estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais: 2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22(0,75 mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18(1,2 mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço #14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de</p>						
--	--	--	--	--	--	--

	<p> aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p> Estrutura central:</p> <p> Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p> Sapatas:</p> <p> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p> Componentes: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p> Garantia:</p> <p> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p> Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório -- Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais.</p> <p> Modelo: Ravena Rameor</p> <p> Marca: Use Móveis</p>						
12	<p>GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS E RODÍZIOS DUPLOS:</p> <p> Com as seguintes características:</p> <p> Cor: Argila.</p> <p> Dimensões:</p> <p> Comprimento: 40 cm;</p> <p> Profundidade: 52 cm;</p> <p> Altura: 55 cm.</p>	Und	100	1000	R\$ 451,00	R\$ 45.100,00	R\$ 451.000,00

<p>Tampo: Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces.</p> <p>Bordas: Com borda frontal e posterior com acabamento em tira de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro.</p> <p>Estrutura: Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Gavetas Confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de corredeiras em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxpó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: Marca para efeito de</p>						
--	--	--	--	--	--	--

parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários e gaveteiros. Modelo: Ravena Gav Marca: Use Móveis							
Valor total mínimo						R\$ 100.300,00	
Valor total máximo						R\$ 722.200,00	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2014.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000174167-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 53/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda e MB Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO DA ATA: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliário destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	FORNECEDORES REGISTRATOS
1	APOIO PARA PÉS: Com inclinação auto-ajustável, acompanhando a angulação natural dos pés. Altura regulável em 05 níveis. Confeccionado em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 1,20mm e acabamento de superfície pintado. Chapa de aço para apoio dos pés com espessura de 1,20mm. Superfície antiderrapante para os pés confeccionados em borracha na cor preta. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura. Pintura epóxi-pó aplicado pelo processo	Und	20	300	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00	R\$ 57.000,00	TRI SIGNAL

	<p>de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> <p>Obs.: O material deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho).</p> <p>Marca: Flexibase</p>							
5	<p>MESA DE AUDIÊNCIAS COMPOSTA POR 2 MÓDULOS: Com as seguintes características:</p> <p>Módulo 1: Mesa do magistrado, procurador e defensor público.</p> <p>Cor: Argila</p> <p>Dimensões: Comprimento: 220 cm; Largura: 90 cm; Altura: 78 cm</p> <p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces: com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-meit, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema hoit-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal: 01 painel frontal, em madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa</p>	Und	10	100	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00	R\$ 185.000,00	MB Escritórios

<p>pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível. As estruturas laterais devem ser interligadas, sob a superfície (tampo), por meio de travessa em tubo retangular 60x40mm, em chapa de aço #18 (1,20mm) de espessura mínima, fixada às estruturas laterais com rebites de repuxo de aço.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

<p>contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia:</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Módulo 2:</p> <p>Mesa de conciliação (partes envolvidas e advogados)</p> <p>Cor: Argila</p> <p>Dimensões:</p> <p>Comprimento 200 cm; Largura 100 cm; Altura 74cm.</p> <p>Superfície:</p> <p>Sobreposta à estrutura e em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel central:</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

<p>01 painel central, em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível. As estruturas laterais devem ser interligadas, sob a superfície (tampo), por meio de travessa em tubo retangular 60x40mm, em chapa de aço #18 (1,20mm) de espessura mínima, fixada às estruturas laterais com rebites de repuxo de aço.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

	<p>as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia:</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>							
6	<p>POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS FIXOS:</p> <p>Ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com</p>	Und	1	10	R\$ 2.230,00	R\$ 2.230,00	R\$ 22.300,00	MB Escritórios

<p>densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

	<p>revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços fixos; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas. O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras.</p>							
7	<p>POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS REGULÁVEIS: Ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado</p>	Und	30	150	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00	R\$ 195.000,00	MB Escritórios

<p>anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

	<p>verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Qbs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p> <p>O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras.</p>							
9	<p>POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA COM BRAÇOS (TIPO PRESIDENTE):</p> <p>Com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5mm, com espuma de poliuretano flexível de alta resistência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta</p>	Und	1	15	R\$ 920,00	R\$ 920,00	R\$ 13.800,00	MB Escritórios

<p>resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 50kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430mm de largura e 460mm de altura; com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

<p>antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2,25mm e placa do assentamento em aço estampado de 3mm, totalmente soldada pelo sistema MIG e acabamento da superfície pintado, com acabamento de pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura possuindo acoplamento para fixação do suporte para encosto tipo lâmina diretamente na placa de fixação do assento, com sapatas niveladoras envolventes e injetadas em polipropileno. Revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

	características aqui solicitadas. O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras.							
10	<p>POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA COM BRAÇOS (TIPO DIRETOR): Com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5 mm, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta</p>	Und	100	500	R\$ 615,00	R\$ 61.500,00	R\$ 307.500,00	TRI SIGNAL

<p>resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 50kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430mm de largura e 460mm de altura; com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2,25mm e placa do assentamento em aço</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

	<p>estampado de 3mm, totalmente soldada pelo sistema MIG e acabamento da superfície pintado, com acabamento de pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura possuindo acoplamento para fixação do suporte para encosto tipo lâmina diretamente na placa de fixação do assento, com sapatas niveladoras envolventes e injetadas em polipropileno. Revestida e couro ecológico na cor preta. Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas. O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras. Marca: Flexibase</p>							
11	<p>LONGARINA COM 3 LUGARES: Com as seguintes características:</p>	Und	50	300	R\$ 1.240,00	R\$ 62.000,00	R\$ 372.000,00	TRI SIGNAL

<p>Dimensões: (Assento) Largura: 49 cm; Profundidade: 46 cm. (Encosto) Largura: 43 cm; Altura: 46 cm. Assento: Em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm² e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 55 a 60 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.</p> <p>Encosto: Interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm² e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

<p>anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC de fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.</p> <p>Revestimento: Em crepe ou couro ecológico na cor preta.</p> <p>Suporte para encosto e capa de acabamento: Fabricado em chapa de aço estampada de 5,00 mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, sendo adequado para poltronas de médio e grande porte.</p> <p>Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Capa do suporte para encosto injetada em polipropileno texturizado que proporciona perfeito acabamento, integrando o design entre o assento e o encosto.</p> <p>Longarina dupla: Composta por dois tubos de aço com medidas de 80x40mm e espessura mínima de 1,50mm com acabamento de superfície pintado.</p> <p>Acabamento em</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

<p>pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos.</p> <p>Lateral em aço, fabricada por processo de solda sistema MIG em aço tubular 25x25x1,70mm com capa de proteção de polipropileno e suporte com 60x30x1,50mm com acabamento de superfície pintado.</p> <p>Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Para cada lateral acompanha um par de deslizadores totalmente injetados em nylon 6 e sistema de acoplamento à longarina através de parafusos M10, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Placa para fixação do assento junto à longarina dupla, fabricada em chapa de aço estampada de 3,35mm de grande resistência mecânica.</p> <p>Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente o mecanismo com</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

	<p>película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. O sistema de acoplamento à longarina dupla, através de abraçadeira e parafusos M10, possibilita a fixação em qualquer ponto da longarina, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Possui acoplamento para suporte para encosto tipo lâmina e possibilita a fixação dos braços diretamente no corpo da placa sendo muito mais resistente que a usual fixação no apoio interno do assento.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras.</p> <p>Marca: Flexibase</p>							
13	<p>MESA PRESIDENTE SEM GAVETA: Com as seguintes características: Cor: Tabaco, Imbuía ou similar (a ser definida no pedido do lote). Dimensões: Comprimento: 200 cm;</p>	Und	1	5	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00	R\$ 11.900,00	MB Escritórios

<p>Largura: 90 cm; Altura: 75cm</p> <p>Superfície: Em madeira MDF de 25 mm de espessura, sendo que as bordas são engrossadas com madeira MDF de 25 mm de espessura.</p> <p>Face superior revestida em laminado melamínico de alta pressão postforming, e face inferior com acabamento em tinta especial groffato.</p> <p>Bordas laterais com acabamento em fita de PVC, colada a quente pelo sistema holt-melt.</p> <p>Fixada às estruturas laterais da mesa através de parafusos especiais com bucha de aço.</p> <p>Painéis frontais: Em madeira MDF de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de alta pressão em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC, colada a quente pelo sistema holt-melt.</p> <p>Fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Estruturas laterais: 02 estruturas laterais, tipo pé painel, em madeira MDF com 25 mm de espessura medindo aproximadamente 600x720 mm. Abas laterais em madeira MDF de 25 mm de espessura medindo aproximadamente 150x670 mm, fixadas ao painel de 25mm com ângulo de 135°, com acabamento em tinta especial groffato.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

	<p>No travamento inferior colocação de rebites de repuxo de aço para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Montagem: As estruturas laterais, painel frontal e superfície são ligadas entre si pelo sistema mini-fix, possibilitando a montagem e desmontagem dos mesmos, várias vezes, sem perder a qualidade.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>							
14	<p>MESA AUXILIAR PRESIDENTE S/ GAVETA:</p> <p>Com as seguintes características: Cor: Tabaco, Imbuía ou similar (a ser definida no pedido do lote).</p> <p>Dimensões: Comprimento: 120 cm; Largura: 80 cm; Altura: 71 cm</p> <p>Superfície: Em madeira MDF de 25mm de espessura, sendo que as bordas são engrossadas com madeira MDF de 25mm de espessura. Face superior</p>	Und	1	5	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00	MB Escritórios

<p>revestida em laminado melamínico de alta pressão postforming, e face inferior com acabamento em tinta especial groffato. Bordas laterais com acabamento em fita de PVC, colada a quente pelo sistema holt-melt. Fixada às estruturas laterais da mesa através de parafusos especiais com bucha de aço.</p> <p>Estrutura lateral: 01 estrutura lateral, tipo pé painel, em madeira MDF com 25 mm de espessura medindo aproximadamente 150x670 mm. Abas laterais em madeira MDF de 25 mm de espessura medindo aproximadamente 130x670 mm, fixadas ao painel de 25 mm com ângulo de 135°, com acabamento em tinta especial groffato. No travamento inferior colocação de rebites de repuxo de aço para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Montagem: A estrutura lateral e a superfície são ligadas entre si pelo sistema mini-fix, possibilitando a montagem e desmontagem dos mesmos, várias vezes, sem perder a qualidade.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente,</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.							
Valor total mínimo						R\$ 191.020,00	
Valor total máximo						R\$ 1.167.950,00	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2014.

ASTJ

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

DEUZAMAR AIRES FERNANDES, Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no Art. 16 e ss, do Estatuto da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONVOCA todos os associados para participarem da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia **23 de junho de 2014**, com primeira chamada para às **09h00min e a segunda chamada para às 09h15min**, no Auditório Dr. Feliciano Machado Braga, situado no Tribunal de Justiça, para deliberação sobre o Mandado de Intimação expedido pelo Juízo da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Palmas, que tem como objeto a obrigação do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$ 268.403,81 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos), sob pena de multa diária, referente aos autos n.º 2006.0001.2609-8 – Ação Monitória, movida pela Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico em face da ASTJ.

Informamos ainda, da importância de sua presença, pois as decisões tomadas em Assembléia Geral são soberanas.

Palmas, 05 de junho de 2014.

Deuzamar Aires Fernandes
Presidente

Nádia Maria Corrente Mota
Membro

Selma Aparecida Camargo Castro
Membro

José Antonio Bonfim Teixeira
Membro

Sérgio Felipe Vergani Cespi
Membro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Juíza ADELINA GURAK (Vacância)****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vacância)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****(Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E****SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**